

II, realizado pela ESRI Portugal; Fiscalização de Obras, realizado no PRIMUS.

José Manuel Reis Lima Freitas, Licenciado em Engenharia Electrotécnica e Computadores — Ramo Sistemas de Energia, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (Ano 1997).

No período de Julho 1987 até Outubro 1997, exerceu funções de Chefe de Conservação de estradas/via pública, Estradas de Portugal, ex-Junta Autónoma de Estradas.

Desde Novembro 1997 a Abril de 1999, exerceu funções de Técnico Superior, na Câmara Municipal de Matosinhos.

Exerceu o cargo de Coordenador e Chefe da Divisão do Gabinete de Relações Públicas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, no período de Maio de 1999 a Julho 2005 e de Director do Departamento de Tecnologias de Informação e Modernização Administrativa, de Agosto de 2005 a Março 2008.

De Abril de 2008 a Abril de 2011, voltou a exercer funções de Técnico Superior na Câmara Municipal de Matosinhos.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc, destacando-se, entre outros, os seguintes: Gestão e Manutenção Industrial, (Instituto Superior de Engenharia do Porto-1997); Seminário de Alta Direcção em Administração Local (Centro de Estudos e Formação autárquica — CEFA, 2006); O Novo Código de Contratação Pública (CEFA/Câmara Municipal de Matosinhos, 2008); Projecto de Sistemas Fotovoltaicos (IXUS-Formação e Consultoria, L.^{da} — 2009); Segurança contra Incêndios em Edifícios e Recintos (Ordem dos Engenheiros, 2009).

18/05/2011. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

304698799

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 11661/2011

3.ª alteração a operação de loteamento promovida pela câmara municipal Zona Industrial da Pedrulha — 2.ª fase

Período de discussão Pública

José Carlos Calhoa Morais, Vereador da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que:

1 — Trata-se da 3.ª alteração à Operação de Loteamento — Zona Industrial da Pedrulha — 2.ª Fase, promovida pela Autarquia Local, que conforme dispõe o n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação está sujeita a um período de discussão pública.

2 — A Câmara Municipal da Mealhada, em reunião realizada a 05 de Maio de 2011, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do Projecto da 3.ª alteração à Operação de Loteamento da Zona Industrial da Pedrulha — 2.ª FASE, promovido por esta autarquia, no âmbito do processo DGU 3/2004, cujo projecto se encontra exposto na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12C — r/c, das 9h às 12h30 m e das 13h30 m às 16h, durante um período de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente aviso no Diário da República — 2.ª série.

3 — No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, nos locais habituais e num jornal de âmbito regional.

10 de Maio de 2011. — O Vereador da Câmara Municipal, *José Carlos Calhoa Morais*.

304670666

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 11662/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicadas à Administração Local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, foram renovadas pelo período de 3 anos, as comissões de serviço dos Técnicos Superiores, Carla Alexandra Coelho Pereira Mestre, no cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral, e Jorge Humberto Noé Quinteiro Gonçalves no cargo de Chefe da Divisão

de Gestão Financeira, com efeitos a 01 de Junho de 2011, nos termos dos despachos do Presidente da Câmara, datados de 04 de Maio de 2011. Isentos de visto de Tribunal de Contas.

10 de Maio de 2011. — Por subdelegação de competências (desp. n.º 02/X/VP/09), a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

304674505

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Edital n.º 511/2011

Dr. Rui Miguel da Silva André, Presidente da Câmara Municipal de Monchique, torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 3 de Maio de 2011, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento e Tabelas Geral de Taxas e Licenças do Município de Monchique, conforme anexo. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos números 1 e 2 do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Monchique, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*. E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

11 de Maio de 2011 — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva André*.

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Monchique

Preâmbulo

O Regulamento de liquidação e cobrança das Taxas e pela concessão de licenças e prestação de serviços pela Câmara Municipal em vigor no concelho de Monchique foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 11 de Fevereiro de 1997.

Desde essa data, sucederam-se transformações legislativas, geradoras quer de alterações em diversas matérias que regulam a actividade, quer de novos serviços a ser prestados pelos Municípios. Referimo-nos, em especial, à nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

No seguimento e em cumprimento do preceituado no citado diploma legal, está subjacente à elaboração deste novo Regulamento Municipal, para além da notória desactualização dos valores actualmente previstos, os princípios de uma maior transparência nos fundamentos geradores das taxas a cobrar, de uma rigorosa proporcionalidade entre o facto gerador da obrigação de pagar e o valor a pagar, e o de um maior controlo dos custos associados ao serviço ou actividade prestada pela autarquia. Atendendo a que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade do Município ou resultantes da realização de investimentos municipais, bem como a obrigatoriedade de todas as taxas dependerem de um estudo económico-financeiro, relativo ao seu valor, onde se tenha em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia, torna-se imperiosa a elaboração de um novo Regulamento perfeitamente adaptado à nova realidade.

Ainda, porque se pretende tornar mais acessível toda a informação respeitante ao procedimento de liquidação e cobrança de taxas municipais, entendeu-se fundamental reunir num Regulamento todas as normas comuns à tramitação processual administrativa para cobrança de taxas. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas a), e) e h), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea j), do n.º 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; nos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e com a alteração conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro; na lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 94/2009, de 1 de Setembro; no Código de Procedimento

e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com a redacção conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e com a alteração conferida pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, se elabora o presente projecto de Regulamento, que a Câmara Municipal de Monchique propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento e Tabela Geral de taxas e licenças do Município de Monchique é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas *a*), *e*) e *h*), do n.º 2, do artigo 53.º, e na alínea *j*), do n.º 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; nos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; na lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro; no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, todos na actual redacção.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as taxas e licenças e fixa os respectivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento a aplicar pelo Município de Monchique, nos termos legais.

2 — Fazem parte integrante do presente Regulamento:

- a*) A Tabela de Taxas e licenças do Município, doravante designada Tabela Anexa, que constitui o anexo i;
- b*) A fundamentação económico-financeira, relativa ao valor das taxas previstas na Tabela Anexa, que constitui o anexo ii.

Artigo 3.º

Taxas

1 — Taxas municipais são tributos com carácter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

2 — A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

3 — O valor das taxas das autarquias locais, podendo atender a critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando o princípio da prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

As taxas previstas na tabela anexa incidem, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente:

- a*) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b*) Licenciamento de estabelecimentos e actividades;
- c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

- e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f*) Mercados, feiras e venda ambulante;
- g*) Cemitérios;
- h*) Higiene e salubridade públicas;
- i*) Publicidade.

Artigo 5.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na tabela anexa, é o Município de Monchique.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é a pessoa singular ou colectiva, ou entidade legalmente equiparada que, nos termos da lei e do presente Regulamento e Tabela Anexa, esteja vinculado ao cumprimento do pagamento da taxa.

Artigo 6.º

IVA e Imposto de Selo

Às taxas previstas na tabela anexa acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto de Selo, quando devidos e à taxa legal concretamente aplicável.

Artigo 7.º

Actualização

1 — As taxas previstas na tabela anexa são actualizadas ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, as taxas previstas na Tabela Anexa que resultem de quantitativos fixados em disposição legal específica.

3 — A actualização anual e ordinária deve ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e publicitados no sítio da Internet da Câmara Municipal, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do ano seguinte.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, pode a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas, mediante alteração ao presente Regulamento, com a fundamentação económico—financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na tabela anexa, consiste na determinação do montante a pagar, e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais serão confirmados e corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

2 — Sempre que seja solicitado pedido “Muito Urgente” pode ser satisfeito no próprio dia ou no dia seguinte a contar da data da entrega, caso em que ao mesmo acrescerá uma sobretaxa do triplo.

3 — Sempre que seja solicitado pedido “Urgente” pode ser satisfeito até ao terceiro dia útil a contar da data da entrega, caso em que ao mesmo acrescerá uma sobretaxa do dobro.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas do Município consta de documento próprio, designado «Nota de Liquidação», que fará parte integrante do respectivo processo e do qual devem constar os seguintes elementos:

- a*) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- b*) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c*) Enquadramento na tabela de taxas aplicável;
- d*) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — A liquidação de taxas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 10.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectua-se em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 11.º

Arredondamento

O valor das taxas liquidadas é sempre expresso em múltiplos de dez cêntimos, sendo os arredondamentos efectuados por excesso ou por defeito, consoante o valor apurado seja superior ou igual a cinco cêntimos, e inferior a cinco cêntimos, respectivamente.

Artigo 12.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação deve ser notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação devem constar:

- a) A decisão;
- b) Os fundamentos de facto e de direito;
- c) Os meios de defesa contra o acto de liquidação;
- d) O autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver;
- e) O prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação, sempre que remetida por carta registada com aviso de recepção, considera-se efectuada na data em que for assinado o respectivo aviso, e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de devolução do aviso de recepção, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação efectuada se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou, no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 13.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou officiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Verificando-se que na liquidação das taxas ocorreu um erro ou omissão imputável ao serviço liquidador respectivo, este obriga-se a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O sujeito passivo deve ser notificado nos termos do disposto no artigo anterior, para satisfazer a diferença.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento, no prazo fixado, implica a cobrança coerciva.

5 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, devem os serviços promover a restituição imediata da importância indevidamente paga, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição officiosa de quantias quando o seu montante seja igual ou inferior a € 5,00 (cinco euros).

7 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações, produtoras de taxação menor.

CAPÍTULO III

Pagamento e não pagamento

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 14.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa, salvo nos casos expressamente previstos.

2 — Nos casos de deferimento tácito de pedido de licenciamento, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

3 — Em caso de indeferimento, rejeição, ainda que liminar, caducidade, deserção ou desistência do procedimento por causa imputável ao requerente ou apresentante, não há lugar à devolução da taxa paga.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas previstas na Tabela Anexa devem ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da sua emissão.

Artigo 15.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Monchique, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

2 — O pagamento pode ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 16.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias, a contar da notificação para pagamento, efectuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar o pagamento das taxas municipais em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Do pedido de pagamento em prestações deve constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Natureza da dívida;
- c) Número de prestações pretendido;
- d) Motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 18.º

Extinção da obrigação de pagamento

1 — A obrigação do pagamento extingue-se:

- a) Pelo seu cumprimento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea c), do número anterior, ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea d), do número anterior, ocorre no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, reclamação e impugnação interrompem a prescrição.

5 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO II

Não pagamento

Artigo 19.º

Não pagamento

1 — O não pagamento das taxas previstas na tabela anexa, no prazo estabelecido para o efeito, extingue o procedimento, sem prejuízo do disposto no presente artigo e no artigo seguinte.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais, liquidadas e que constituam débitos ao Município, vencem-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 26.º, pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO IV

Garantias

Artigo 21.º

Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2, do presente artigo.

CAPÍTULO V

Isenções e reduções

Artigo 22.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento, foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições.

Artigo 23.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas na tabela anexa:

- a) As pessoas colectivas ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei confira tal isenção;
- b) As situações especialmente previstas no presente Regulamento ou nos restantes regulamentos municipais.

2 — Para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal, por deliberação, isentar parcial ou totalmente do pagamento das taxas previstas na tabela anexa, as seguintes entidades:

- a) Pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica;
- b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC, pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC;
- c) Fundações e associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, de bombeiros, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;
- d) Empresas do sector empresarial local, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município;
- e) Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que legalmente constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa;
- f) Comissões especiais previstas no Código Civil;
- g) Pessoas singulares ou colectivas que a Câmara Municipal entenda ser de isentar por motivos atendíveis.

3 — Pode, ainda, haver lugar à isenção, total ou parcial, de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão de eventual isenção ou redução das taxas previstas na tabela anexa, carece de requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos que se mostrem necessários à apreciação e decisão do pedido.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias, a contar da notificação do acto administrativo a que diz respeito, sob pena de caducidade do direito.

3 — As isenções ou reduções previstas no presente Capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar nos termos legais ou regulamentares.

CAPÍTULO VI

Licenças e autorizações administrativas

Artigo 25.º

Concessão de licenças ou autorizações

Sem prejuízo de disposição legal ou regulamentar específica aplicável, com o deferimento do pedido de licença ou autorização, e após o pagamento das taxas devidas, deve ser emitido o respectivo título, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) Objecto do licenciamento ou autorização, sua localização e características;

- c) Condições impostas no acto de licenciamento ou autorização;
- d) Validade da licença ou autorização;
- e) Identificação do serviço municipal emissor.

Artigo 26.º

Licenças renováveis

1 — No caso de licenças ou autorizações renováveis anualmente:

a) A primeira licença deve ser atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;

b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrem sempre que, o Município ou o interessado, comuniquem por escrito à outra parte, até 30 de Novembro, a intenção de não renovação;

c) Nos casos em que a primeira licença seja emitida já no decurso do último trimestre, pode o interessado comunicar a intenção de não renovação até 31 de Janeiro;

d) As taxas relativas às licenças que sejam renováveis anualmente devem de ser pagas até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela Câmara Municipal.

2 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 10 do mês a que digam respeito.

3 — As licenças e autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 27.º

Validade das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações têm como prazo de validade aquele nelas constante.

2 — As licenças e autorizações caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças e autorizações com validade por período certo, deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças e autorizações anuais e mensais de renovação automática, caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo anterior, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 18.º do presente Regulamento.

5 — Os prazos das licenças ou autorizações, contam -se nos termos do disposto na alínea c), do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 28.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar específica em contrário, as licenças e autorizações anuais ou mensais são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar a todo o tempo e sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação.

2 — A decisão de cessação deve ser notificada ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências.

Artigo 29.º

Actos de autorização automática

A emissão de segunda via de quaisquer licenças ou autorizações administrativas, por motivo de extravio ou mau estado de conservação, fica condicionada à simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e do correspondente pagamento das taxas devidas.

Artigo 30.º

Extinção de licenciamento ou autorização

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei ou em regulamento, o licenciamento ou autorização administrativa extingue-se por:

a) Caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 4, do artigo 27.º;

b) Incumprimento das condições impostas no acto de licenciamento ou autorização;

c) Renúncia voluntária do titular;

d) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa colectiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento ou autorização, nos casos em que tal seja admitido;

e) Decisão do Município, nos termos do artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Averbamento em licenças e autorizações

1 — O averbamento em licença ou autorização administrativa decorrente de transmissão do respectivo titular carece de autorização municipal, sem prejuízo de disposto em legislação específica.

2 — Os pedidos de averbamento devem ser apresentados no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justifiquem.

3 — Os pedidos de averbamento devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente, de escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

5 — O averbamento de licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deve observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 32.º

Procedimento prévio

O pagamento das taxas previstas na tabela anexa depende de procedimento prévio de licença, autorização ou outro, que nos termos legais e regulamentares seja exigível.

Artigo 33.º

Taxas dispersas

Para além das taxas previstas na tabela anexa, podem existir outras, estipuladas e fixadas em legislação ou Regulamento específicos.

Artigo 34.º

Disposição transitória

As taxas previstas na tabela anexa são aplicáveis aos actos praticados após a entrada em vigor do presente Regulamento, ainda que respeitantes a procedimento iniciado em data anterior.

Artigo 35.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na Lei das Finanças Locais, na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, e demais legislação específica aplicável.

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção em vigor.

Artigo 37.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento de liquidação e cobrança das taxas e pela concessão de licenças e prestação de serviços pela Câmara Municipal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 11 de Fevereiro de 1997;

c) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Monchique, em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição, nomeadamente em regulamentos municipais pré-existentis.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Artigo	Designação da taxa	Taxa (em euros)
TÍTULO I		
Taxas gerais		
CAPÍTULO I		
Prestação de serviços administrativos		
Artigo 1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	2,30
Artigo 2.º	Notificações	
1.	Residentes no concelho	9,14
Artigo 3.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, cada	5,52
Artigo 4.º	Registos, atestados, autenticações, rubricas, documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	
1.	Registos de documentos avulsos, por cada	1,70
2.	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações e autenticações, por cada	4,89
3.	Autenticações de documentos apresentados por particulares, por 1 folha	3,18
3.1.	Por cada folha a mais	1,48
4.	Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos, por cada	1,78
5.	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado	4,41
Artigo 5.º	Taxa devida pelos procedimentos administrativos referentes à elaboração de contratos	15,00
Artigo 6.º	Averbamentos não especificados noutros capítulos, cada	4,89
Artigo 7.º	Emissão de certidões e declarações diversas	
1.	Emissão de certidões:	
1.1.	Certidões de teor, não excedendo uma página	5,74
1.2.	Certidões de teor, por cada página além da primeira	1,70
1.3.	Certidões narrativas, não excedendo uma página	9,14
1.4.	Certidões narrativas, por cada página além da primeira	3,40
2.	Declarações diversas, por cada	8,74
3.	Certidões de caminhos públicos	8,74
Artigo 8.º	Fotocópias e impressões não autenticadas de documentos	
1.	Fotocópias e impressões não autenticada de documentos administrativos, a preto e branco:	
1.1.	Formato A4, frente	1,00
1.2.	Formato A4, frente e verso	1,20
1.3.	Formato A3, frente	2,00
1.4.	Formato A3, frente e verso	2,40
2.	Fotocópias e impressões não autenticada de documentos administrativos, a cores:	
2.1.	Formato A4, frente	1,50
2.2.	Formato A4, frente e verso	2,00
2.3.	Formato A3, frente	2,50
2.4.	Formato A3, frente e verso	3,00
3.	Fornecimento de cópias de processos relativos a procedimentos de empreitadas, fornecimentos e outros, cujo preço não esteja estabelecido no caderno de encargos	35,00
4.	Autenticação de fotocópia, por cada	1,48
Artigo 9.º	Prestação de serviços e emissão de documentos	
1.	Fornecimento de cartografia em formato digital à escala 1:1000, 1:2000, 1:5000, 1:10 000, 1:25 000, superior à escala 1:25 000 — por cada:	
1.1.	Formato A4	5,25
1.2.	Formato A3	7,50
1.3.	Formato A2	10,00
1.4.	Formato A1	13,00
1.5.	Formato A0	15,00
2.	Cópias simples de cartografia e plantas, por cada:	
2.1.	Formato A4, a preto e branco	2,76
2.2.	Formato A4, a cores	2,92
2.3.	Formato A3, a preto e branco	2,78
2.4.	Formato A3, a cores	3,06
2.5.	Formato A2	4,24
2.6.	Formato A1	5,24
2.7.	Formato A0	6,96
3.	Autenticação de fotocópias de cartografia e plantas, por cada	1,48

Artigo	Designação da taxa	Taxa (em euros)
Artigo 10.º	Buscas, averbamentos não especialmente previstos, e reprodução de documentos administrativos	
1.	Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
1.1.	Aparecendo o objecto da busca	3,18
1.2.	Não aparecendo o objecto da busca	4,03
2.	Averbamentos não especialmente previstos, por cada	4,89
3.	Reprodução de documentos administrativos, em suporte informático (disquete e cd-r)	3,61
Artigo 11.º	Emissão de pareceres	
1.	Emissão de pareceres:	
1.1.	Por solicitação de outras entidades, por cada	21,83
1.2.	Outros, por cada	21,83
2.	Emissão de pareceres e Licenças relativos a acções de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e acções de aterro e escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável:	
2.1.	Até 2 hectares	18,90
2.2.	Por cada hectare a mais	18,90
3.	Emissão de certidão para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes:	
3.1.	Até três prédios	26,14
3.2.	Mais de três prédios — adicionar por cada prédio	5,75
Artigo 12.º	Autos ou termos de qualquer espécie, abertura e encerramento em livros, entrega de documentos	
1.	Autos ou termos de qualquer espécie, por cada	10,82
Artigo 13.º	Certificado de Residência de Cidadão da União Europeia	
1.	Emissão de Certificado de Residência de Cidadão da União Europeia	Legislação específica.
2.	Emissão de segunda via	Legislação específica.
CAPÍTULO II		
Licenciamento de estabelecimentos e actividades		
Artigo 14.º	Licenciamento do exercício de actividades privadas diversas em espaço público	
1.	Guarda nocturno:	
1.1.	Emissão de Licença anual, por cada	7,42
1.2.	Renovação de Licença anual, por cada	5,72
2.	Venda ambulante de lotarias:	
2.1.	Emissão de Licença anual, por cada	7,42
2.2.	Renovação de Licença anual, por cada	5,72
3.	Arrumador de automóveis:	
3.1.	Emissão de Licença para arrumador de automóveis — por cada	7,42
3.2.	Renovação de Licença para arrumador de automóveis — por cada	5,72
4.	Realização de acampamentos ocasionais	26,65
5.	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
5.1.	Registo de máquinas — por cada máquina	35,52
5.2.	Averbamento de transferência de propriedade — por cada máquina	37,00
5.3.	Segunda via do título de registo — por cada máquina	34,67
5.4.	Averbamento por transferência do registo de máquinas de diversão de outro município para o Município de Monchique — por cada máquina	62,84
5.5.	Licença de exploração anual — por cada máquina	36,42
5.6.	Licença de exploração semestral — por cada máquina	31,42
6.	Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos:	
6.1.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal — por cada prova e por cada dia	26,65
6.2.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito intermunicipal — por cada prova e por cada dia	41,44
6.3.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito nacional — por cada prova e por cada dia	60,48
6.4.	Licenciamento de provas desportivas de âmbito internacional — por cada prova e por cada dia	77,50
6.5.	Licenciamento de manifestações desportivas	25,80
6.6.	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por cada dia	26,65
7.	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	
7.1.	Emissão de Licença	8,10
7.2.	Renovação de Licença	4,61
8.	Licença para a realização de queimadas — por cada	31,17
9.	Autorização prévia para a realização fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos — por cada	11,64
10.	Realização de leilões em lugares públicos:	
10.1.	Sem fins lucrativos	0,00
10.2.	Com fins lucrativos	9,12
11.	Recintos de diversão provisória:	
11.1.	Utilização ocasionalmente de recintos para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos:	
11.1.1.	Quando o requerente se tratar de entidade sem fins lucrativos	0,00
11.1.2.	Quando o requerente se tratar de entidade com fins lucrativos	25,80
12.	Emissão de segundas vias	5,72

Artigo	Designação da taxa	Taxa (em euros)
Artigo 15.º	Licenciamento de funcionamento de	
1.	Recintos itinerantes: circos ambulantes, Praças de touros ambulantes, Pavilhões de diversão, Carrosséis, Pistas de carro de diversões, Outros divertimentos mecanizados:	
1.1.	Emissão da licença	28,67
1.2.	Vistoria	20,21
1.3.	Vistoria pelo Médico Veterinário Municipal e preenchimento de Questionário sobre a circulação e protecção de animais em Circos, Exposições Itinerantes, Números com Animais e Manifestações Similares (vinculativo nos recintos itinerantes com animais)	36,14
1.4.	Vistoria posterior do Médico Veterinário Municipal, resultante da obrigação imposta ao promotor do recinto itinerante de realização das correcções necessárias (vinculativo nos recintos itinerantes com animais)	20,93
1.5.	Emissão pelo Médico Veterinário Municipal da Autorização de Deslocação (aplicável apenas nos recintos itinerante com animais)	20,93
1.6.	Emissão pelo Médico Veterinário Municipal da Autorização de Deslocação para outro Estado-Membro (aplicável apenas nos recintos itinerante com animais)	20,93
2.	Recintos improvisados: Tendras, Barracões, Palanques, Estrados e palcos, Bancadas provisórias	
2.1.	Emissão da licença	28,67
2.2.	Vistoria	20,21
2.3.	Vistoria do Médico Veterinário Municipal e preenchimento de Questionário sobre a circulação e protecção de animais em Circos, Exposições Itinerantes, Números com Animais e Manifestações Similares (vinculativo nos recintos improvisados com animais)	36,14
2.4.	Vistoria posterior do Médico Veterinário Municipal, resultante da obrigação imposta ao promotor do recinto itinerante de realização das correcções necessárias (vinculativo nos recintos improvisados com animais)	20,93
Artigo 16.º	Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais	
1.	Emissão de mapa de horário de funcionamento	3,97
2.	Alargamento do horário de funcionamento	3,97
3.	Alteração e substituição de mapa de horário de funcionamento	3,97
Artigo 17.º	Licenciamento sanitário	
1.	Emissão de certificado sanitário — por cada	22,96
2.	Emissão de segunda via — por cada	14,34
Artigo 18.º	Licenças especiais de ruído	
1.	Obras de Construção	9,61
2.	Feiras e mercados	9,61
3.	Espectáculos de diversão, eventos desportivos ou outras acções	9,61
4.	Ensaio e medições acústicas, quando requeridos por entidades públicas ou privadas:	
4.1.	Em dias úteis, durante o período normal de trabalho	110,19
4.2.	Em dias não úteis e ou durante o período nocturno	143,18
Artigo 19.º	Licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas	
1.	Emissão de segunda via	10,82
CAPÍTULO III		
Ocupação do domínio público		
SECÇÃO I		
Ocupação do solo		
Artigo 20.º		
1.	Ocupação do solo com quiosques para venda de jornais, revistas, tabaco, bilhetes e selos — m ² e por mês	5,81
2.	Ocupação do solo com circos, carrosséis e equipamentos congéneres — m ² e por dia	1,80
3.	Ocupação do solo com cadeiras, mesas, guarda-sóis ou toldos, vulgo esplanadas — m ² e por mês	4,75
Artigo 21.º	Equipamentos e artigos no exterior dos estabelecimentos, expositores e vitrinas, arcas congeladoras ou de conservação, máquinas de venda automática e semelhantes	
1.	Expositores e vitrinas, por m ² e por mês	4,75
2.	Arcas congeladoras ou de conservação e tiragem de gelados ou refrigerantes — por m ² e por mês	15,39
3.	Máquinas de venda automática e tiragem de bebidas, tabaco e semelhantes, caixas de brindes, máquinas mecânicas de brinquedos e equipamentos similares — por m ² e por ano	21,94
Artigo 22.º		
1.	Construções ou instalações provisórias para o exercício do comércio ou indústria por motivos de festejo ou outras celebrações — por m ² e por semana	8,98
2.	Outras construções ou instalações no solo, não incluídas nos números anteriores — por m ² e por mês	1,80

Artigo	Designação da taxa	Taxa (em euros)
Artigo 23.º	Ocupação da via pública com veículos destinados ao comércio ou indústria, não incluídos na venda ambulante, de permanência temporária — por m² e por dia	5,81
Artigo 24.º	Grelhadores — por m² e por mês	6,35
Artigo 25.º		
1.	Cabina ou posto telefónico, posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por ano	67,16
2.	Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por m ³ e por ano	35,28
Artigo 26.º	Postes e marcos	
1.	Postes e marcos, para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por cada e por ano	1,67
2.	Postes e marcos, para decoração (mastros) — por cada e por dia	0,46
3.	Postes e marcos, para colocação de anúncios — por cada e por mês	13,89
Artigo 27.º	Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público — por metro linear e por mês . . .	4,57
Artigo 28.º	Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e semelhantes	
1.	De prédios ou instalações afectos ao exercício de comércio ou indústria — por metro linear e por ano	8,33
2.	De outros prédios ou instalações — por metro linear e por ano	6,94
Artigo 29.º	Outras ocupações da via pública, não especialmente previstas nesta tabela — por m² e por mês	6,35
SECÇÃO II		
Ocupação do espaço aéreo		
Ocupação do espaço aéreo		
Artigo 30.º		
1.	Toldos e alpendres, sanefas, fitas anunciadoras, passarelas e outras construções ou ocupações — por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
1.1	Até um metro de avanço	4,19
1.2	Com mais de um metro de avanço	9,58
2.	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público — por metro linear de frente ou fracção e por ano . . .	9,58
CAPÍTULO IV		
Ocupação em mercados, feiras e venda ambulante		
Vendedores ambulantes		
Artigo 31.º		
1.	Pedido de autorização, inscrição e emissão de cartão de vendedor ambulante — anual	17,38
3.	Renovação de cartão — anual	9,36
4.	Emissão de segunda via e averbamentos, a requerimento dos interessados	8,87
5.	Vistoria pelos serviços competentes (vinculativo para emissão ou renovação do cartão)	20,93
Artigo 32.º	Venda ambulante em locais fixos	
1.	Ocupação de espaço público por tabuleiros, mesas, bancas, carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos), viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, barracas, roulottes, atrelados, carrinhas bar, e outros não especificados — por m ² e por ano	12,43
2.	Ocupação de espaço público com equipamento pertença do Município — por m ² e por ano	12,43
Artigo 33.º	Venda ambulante sem locais fixos	
1.	Utilizando tabuleiros, mesas, banca ou outros não especificados — por m ² e por ano	12,43
2.	Utilizando umidades móveis afectas ao exercício do comércio, indústria e prestação de serviços — por ano	12,43
3.	Veículos, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, roulottes, atrelados, carrinhas bar, e outros não especificados — por ano	12,43
Artigo 34.º	Venda ambulante de géneros alimentícios de origem animal, rações para animais e ou animais vivos	
1.	Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de veículos e ou espaços de vendas, pelo serviço médico veterinário, com efeito vinculativo na emissão de cartão de vendedor ambulante	29,55
2.	Vistoria posterior, resultante de obrigação imposta ao particular de realização de arranjos ou adaptação do veículo, após vistoria pelo serviço médico veterinário, com efeito vinculativo na emissão de cartão de vendedor ambulante	20,93
3.	Emissão de certificado higio-sanitário do veículo e ou espaço de venda ambulante de géneros alimentícios de origem animal, com efeito vinculativo na emissão de cartão de vendedor ambulante	40,20
Artigo 35.º	Lugares de terrado — por m² e por dia	1,48

Artigo	Designação da taxa	Taxa (em euros)
Artigo 36.º	Mercado Municipal	
1.	Utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do Município:	
1.1.	No mercado de legumes — por banca e por mês.....	5,00
1.2.	No mercado de peixe — por banca e por mês.....	30,00
Artigo 37.º	Feiras anuais e mercados mensais	
1.	Na Feira anual ocupação de espaço — por m ² e por dia.....	0,85
2.	No mercado mensal ocupação de espaço — por m ² e por dia.....	0,85
Artigo 38.º	Feiras Temáticas	
1.	Feira dos enchidos:	
1.1.	Por stand tipo 1.....	120,00
1.2.	Por stand tipo 2.....	75,00
1.3.	Por stand tipo 3.....	50,00
1.4.	Associações/Instituições Locais.....	Isento
2.	Feira do presunto e outras feiras não previstas no presente regulamento:	
2.1.	Por stand tipo 1.....	50,00
2.2.	Por stand tipo 2.....	35,00
2.3.	Por stand tipo 3.....	25,00
2.4.	Associações/Instituições Locais.....	Isento.
3.	Feira dos produtos locais, por m ² ou fracção.....	Isento.
CAPÍTULO V		
Utilização de Instalações e Equipamentos Públicos		
SECÇÃO I		
Instalações e actividades desportivas		
Artigo 39.º	Pavilhão desportivo	
1.	Cedência do espaço — por hora.....	14,82
2.	Ginástica de Manutenção — por mês.....	10,00
3.	Duas vezes a 1.ª modalidade + uma vez a 2.ª modalidade.....	15,00
Artigo 40.º	Piscina Exterior	
1.	Utilização livre:	
1.1.	Manhã.....	Isento.
1.2.	Tarde.....	Isento.
1.3.	Dia Todo.....	Isento.
Artigo 41.º	Piscina Interior	
1.	Modalidades:	
1.1.	Adaptação Meio Aquático.....	15,00
1.2.	Aprendizagem.....	15,00
1.3.	Natação de Adultos.....	15,00
1.4.	Hidroginástica duas vezes.....	15,00
1.5.	Hidroginástica três vezes.....	22,00
1.6.	Duas vezes a 1.ª modalidade + uma vez a 2.ª modalidade.....	22,00
1.7.	Total — Fitness (piscina + ginásio).....	28,00
2.	Regime livre:	
2.1.	Entrada Individual:	
2.1.1.	Idade: dos 7 aos 11 anos.....	0,50
2.1.2.	Idade: dos 12 aos 17 anos.....	1,00
2.1.3.	Idade: dos 18 aos 65 anos.....	1,80
2.1.4.	Idade: reformados.....	0,50
2.2.	Por 10 entradas:	
2.2.1.	Idade: dos 7 aos 11 anos.....	4,00
2.2.2.	Idade: dos 12 aos 17 anos.....	8,00
2.2.3.	Idade: dos 18 aos 65 anos.....	13,00
2.2.4.	Idade: + 65 anos.....	4,00
2.3.	Mensal:	
2.3.1.	Idade: dos 7 aos 11 anos.....	8,00
2.3.2.	Idade: dos 12 aos 17 anos.....	18,00
2.3.3.	Idade: dos 18 aos 65 anos.....	22,00
2.3.4.	Idade: + 65 anos.....	8,00
Artigo 42.º	Ginásio	
1.	Modalidades:	
1.1.	Total — Fitness (piscina + ginásio).....	28,00

Artigo	Designação da taxa	Taxa (em euros)
1.2.	Cardio-fitness e Musculação:	
1.2.1.	Duas vezes por semana	15,00
1.2.2.	Três vezes por semana	22,00
1.2.3.	Duas vezes a 1.ª modalidade + uma vez a 2.ª modalidade	22,00
Artigo 43.º	Campos de férias	
1.	Férias desportivas:	
1.1.	Por criança e por semana	5,00
	SECÇÃO II	
	Equipamentos sociais	
Artigo 44.º	Creche Municipal	
1.	Mensalidade, por criança	80,00
Artigo 45.º	Actividades complementares à educação	
1.	Na pré-primária:	
1.1.	Prolongamento	15,00
	SECÇÃO III	
	Biblioteca Municipal	
Artigo 46.º	Emissão do Cartão de leitor	
1.	1.ª Inscrição, incluindo cartão	Isento.
2.	Emissão de 2.ª via e seguintes	2,55
	SECÇÃO IV	
	Galeria de Santo António	
Artigo 47.º	Cedência da Galeria de Santo António	
1.	Cedência a Associações Locais ou Entidades sem Fins Lucrativos e de utilidade pública — por dia	Isento.
2.	Cedência a particulares e outras entidades:	
2.1.	Por dia, até 10 dias	10,00
2.2.	Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	8,00
	SECÇÃO V	
	Estacionamento de duração limitada	
Artigo 48.º	Parques de estacionamento subterrâneo — São Sebastião	
1.	Horário Diurno — das 08 h 00 m às 20 h 00 m:	
1.1.	0 a 30 minutos	Grátis.
1.2.	30 minutos a 150 minutos:	
1.2.1.	Por cada 5 minutos	0,05
1.2.2.	Por cada hora	0,60
1.3.	+ de 150 minutos:	
1.3.1.	Por cada 5 minutos	0,10
1.3.2.	Por cada hora	1,20
2.	Horário Nocturno — das 20 h 00 m às 00 h 30 m:	
2.1.	0 a 120 minutos:	
2.1.1.	Por cada 5 minutos	0,05
2.1.2.	Por cada hora	0,60
2.2.	+ de 120 minutos:	
2.2.1.	Por cada 5 minutos	0,10
2.2.2.	Por cada hora	1,20
3.	Após 00h30 e até às 8 h 00 m — sem direito de remover a viatura:	
3.1.	Por cada 5 minutos	0,05
3.2.	Por cada hora	0,60
3.3.	Valor mínimo	4,50
4.	Extravio do Bilhete:	
4.1.	Pagamento da taxa máxima diária:	
4.2.	Estacionamento até 24 horas (curta duração):	
4.2.1.	Das 08 h 00 — 00 h 30 m	17,10
4.2.2.	Das 08 h 00 — 08 h 00 m	21,60

Artigo	Designação da taxa	Taxa (em euros)
4.3.	Estacionamento superior a 24 horas (longa duração):	
4.3.1	Por dia	25,00
5.	Avença mensal residentes sem reserva de lugar:	
5.1.	Avença mensal residentes — 24 horas	35,00
5.2.	Avença mensal nocturna das 19h00 às 08h30	25,00
5.3.	Avença mensal — 24 horas aos fins de semana e feriados	25,00
5.4.	Em todas as avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,07
6.	Avença mensal não residentes sem reserva de lugar:	
6.1.	Avença mensal — 24 horas	45,00
6.2.	Avença mensal diurna — utilização dias úteis das 08h00 às 20h00	35,00
6.3.	Avença mensal diurna — utilização aos sábados das 08h00 às 14h00	35,00
6.4.	Avença mensal nocturna — utilização dias úteis das 19h00 às 08h30	25,00
6.5.	Avença mensal nocturna — utilização de 24 horas aos fins de semana e fins de semana	25,00
6.6.	Em todas as avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,07
	CAPÍTULO VI	
	Cemitério	
	SECÇÃO I	
	Licenças	
Artigo 49.º	Licenças diversas	
1.	Obras em jazigos e sepulturas:	
1.1.	Construção, ampliação ou modificação de jazigos, por jazigo	5,89
1.2.	Revestimento em mármore ou cantaria de sepultura, por sepultura	5,89
1.3.	Colocação e gravação de epitáfios em jazigos, sepulturas e ossários	5,89
	SECÇÃO II	
Artigo 50.º	Inumações	
1.	Em covais:	
1.1.	Sepulturas temporárias	50,67
1.2.	Sepulturas perpétuas em caixão de madeira	50,67
1.3.	Sepulturas perpétuas em caixão de chumbo/zinco	50,67
2.	Em jazigos particulares com carácter de perpetuidade, por cada	35,03
Artigo 51.º	Ocupação de ossários municipais	
1.	Cada ossada:	
1.1.	Por ano ou fracção	5,72
1.2.	Com carácter perpétuo	105,37
Artigo 52.º	Exumação	
1.	Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	60,67
Artigo 53.º	Concessão de terrenos	
1.	Para sepultura perpétua	800,00
2.	Para jazigos, por m ²	600,00
Artigo 54.º	Serviços diversos	
1.	Trasladação	71,41
2.	Calafetagem de gavetões ou emparedamento	0,00
3.	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
3.1.	Jazigos (classe sucessiva, nos termos do art. 2133.º do Código Civil)	13,35
3.2.	Sepulturas (classe sucessiva, nos termos do art. 2133.º do Código Civil)	14,45
3.3.	Jazigos (outros casos)	6,45
3.4.	Sepulturas (outros casos)	6,45
Artigo 55.º	Processos administrativos de averiguações respeitantes a titularidade de direitos sobre	
1.	Jazigos	15,19
2.	Sepulturas perpétuas ou ossários	15,19
3.	Emissão de segunda via de alvará	14,45

Artigo	Designação da taxa	Taxa (em euros)
CAPÍTULO VII		
Higiene e salubridade públicas		
SECÇÃO I		
Limpeza de fossas ou colectores particulares		
Artigo 56.º	Limpeza de fossas ou colectores particulares	
1.	Limpeza de fossas ou colectores particulares por m ³	5,00
2.	Deslocação por Km	0,50
SECÇÃO II		
Serviço médico veterinário		
Artigo 57.º	Emissão de parecer técnico (auditoria)	
1.	Auditoria a estabelecimento de comércio e ou indústria com géneros alimentícios de origem animal	40,20
2.	Auditoria a exploração pecuária	40,20
3.	Auditoria a canil, gatil ou outro local de detenção de animais de companhia.	40,20
Artigo 58.º	Emissão de certificado sanitário	
1.	Emissão de certificado sanitário, por cada	22,96
2.	Emissão de segunda via, por cada	14,34
Artigo 59.º	Inspecção de géneros alimentícios de origem animal e alimentos para animais	
1.	Inspecção pedida pelo interessado, nas horas normais de serviço, por cada	22,96
2.	Inspecção pedida pelo interessado, fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	18,10
Artigo 60.º	Outras acções higio-sanitárias	
1.	Eutanásia de urgência, a pedido do detentor/ proprietário, nas horas normais de serviço.	22,96
1.1	Fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	18,10
2.	Recolha, transporte, armazenagem e eliminação de cadáveres, a pedido do detentor/ proprietário, nas horas normais de serviço	40,76
2.1	Fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	18,10
3.	Recolha e transporte de animais para canil municipal, a pedido do detentor/ proprietário, nas horas normais de serviço	93,13
3.1	Fora das horas normais de serviço, acresce à taxa anterior	18,10
5.	Outras acções higio-sanitárias não previstas nos artigos anteriores, por cada	22,96
CAPÍTULO VIII		
Publicidade		
SECÇÃO I		
Licenças		
Artigo 61.º	Publicidade em estabelecimentos	
1.	Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos — por m ² ou fracção, por ano.	3,83
2.	Fita anunciadora comercial — por m ² ou fracção, por mês.	0,48
3.	Publicidade computadorizada ou corrida (display), por m ² ou fracção de área do dispositivo, por ano	11,49
4.	Exposição no exterior dos estabelecimentos, de jornais, revistas, livros, fazendas e de outros objectos — por m ² ou fracção e por ano	5,75
Artigo 62.º	Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes	
1.	Chapas, placas e tabuletas:	
1.1.	Por m ² ou fracção e por ano	14,91
1.2.	Por m ² ou fracção, por mês ou fracção	1,24
2.	Letras soltas ou símbolos:	
2.1.	Por m ² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por ano;	29,83
2.2.	Por m ² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por mês ou fracção;	2,49
Artigo 63.º	Painéis, mupis e semelhantes	
1.	Painéis, mupis e semelhantes:	
1.1.	Por m ² ou fracção e por ano	15,34
1.2.	Por m ² ou fracção, por mês ou fracção	1,28

Artigo	Designação da taxa	Taxa (em euros)
Artigo 68.º	Toldos, bandeirolas e semelhantes	
1.	Toldos — por m ² ou fracção e por ano ou fracção;	
2.	Bandeirolas e semelhantes:	
2.1.	Por m ² ou fracção, por ano	16,54
2.2.	Por m ² ou fracção, por mês ou fracção	1,38
Artigo 69.º	Cartazes, discos colantes e outros	
1.	Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes — por m ² ou fracção, por mês ou fracção	9,54
Artigo 70.º	Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares	
1.	Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares — por m ² ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano ou fracção	19,41
Artigo 71.º	Publicidade Sonora	
1.	Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público, com fins de publicidade:	
1.1.	Por dia ou fracção	7,31
1.2.	Por semana	36,53
1.3.	Por mês	146,12
1.4.	Por ano	1 743,45
Artigo 72.º	Publicidade em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre ou aérea	
1.	Unidades móveis publicitárias, por metro quadrado ou fracção — por dia	6,45
2.	Veículos de transportes públicos e táxis, por anúncio ou reclamo — por ano ou fracção	129,38
3.	Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública e utilizados para fins comerciais — por cada e por dia	10,78
Artigo 73.º	Balões, insufláveis e semelhantes	
1.	Balões, insufláveis e semelhantes — por cada e por dia	10,78
Artigo 74.º	Outras publicidades	
1.	Faixas, pendões e outros semelhantes — por m ² ou fracção, por mês ou fracção:	
1.1.	Sobre fachadas e edifícios	4,31
1.2.	Sobre a via pública ou outros locais públicos	4,31
2.	Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano	10,78
3.	Impressos publicitários a distribuir na via pública — por dia e por milhar	10,78
4.	Outros meios de publicidade — por m ² ou fracção:	
4.1.	Por mês	0,69
4.2.	Por ano	7,19

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira da Tabela de Taxas**Introdução**

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais estabelece que regulamento que cria as taxas municipais tem que conter obrigatoriamente entre outras, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, assim deve respeitar a necessária proporcionalidade, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Constituem objectivos do presente trabalho caracterizar, determinar e suportar a fundamentação económica e financeira do valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

Pressupostos e condicionantes do estudo

Para a realização do estudo, importa salientar que foram encontradas algumas condicionantes, nomeadamente a não existência de centro de custos, pelo que se recorreu ao mapeamento exaustivo de processos e

procedimentos associados a prestações tributáveis e valorização dos factores “produtivos” por recurso a tempos e consumos médios.

Pela diversidade de taxas praticadas pelo município foi necessário para a fundamentação económico-financeira diferentes abordagens e metodologias para o cálculo do seu custo total. Apesar da multiplicidade de taxas, estas possuem características comuns, quer pela sua caracterização técnica, quer pelos recursos que afectam, sendo possível adoptar uma metodologia comum para cada tipo. Neste contexto as taxas foram agrupadas por tipos, da seguinte forma:

Taxas que envolvem custos administrativos — os custos contemplados neste tipo de taxas decorrem apenas do processo administrativo;

Taxas que envolvem custos administrativos e custos operacionais — este género de taxas, para além de integrar os custos descritos acima, contempla os custos com a actividade operacional, que decorre em paralelo com a actividade administrativa;

Taxas que envolvem custos administrativos, custos operacionais e a utilização de bens públicos — As taxas definidas neste agrupamento, regra geral, contemplam a realização de processos administrativos e operacionais, assim como a utilização de um bem público.

Apesar dos resultados obtidos neste estudo para os custos Totais das taxas, o valor a fixar para as taxas não depende apenas destes valores, tendo sido contemplado uma componente política e social.

Metodologia de determinação das taxas

Como já foi referido, os valores das taxas a fixar pelos municípios, devem ser calculados de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Entende-se ainda, e para além dos custos directos e indirectos das funções e ou actos, e do investimento realizado ou a realizar pelo Município, que no valor a fixar também devem incidir factores como os benefícios auferidos pelos particulares, a envolvente ambiental considerada como critério de incentivo e ou desincentivo à prática de certos actos ou operações e o custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa).

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1 — Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que directamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa dependem;

2 — Cálculo dos custos padrão por minuto a preços de 2009, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.

3 — Cálculo dos custos directos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.

4 — Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.

5 — Cálculo dos custos indirectos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos sectores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto indispensáveis ao funcionamento do Município, como seja, os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Recursos Humanos,

6 — Traçar o caminho dos custos e associar os custos dos diversos serviços aos outputs finais, que neste caso são as taxas e preços;

7 — Contabilizar o total dos custos despendidos nos processos que vão originar bens e serviços prestados aos munícipes e pelos quais estes têm que pagar taxas e preços.

A fórmula de cálculo da qual resulta a determinação dos valores a fixar pelo Município de Monchique relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos é a seguinte:

$$\text{Taxa} = CT \times (\mu - \alpha + \beta + 1)$$

onde:

CT — Custo total.
 μ — Coeficiente de benefício auferido pelo particular.
 α — Coeficiente do custo social suportado pelo Município
 β — Coeficiente de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

1.1 — Custo total

O custo total diz respeito aos custos directos e indirectos das funções e ou actos, e do investimento realizado ou a realizar pelo Município e pode ser descrito pela seguinte fórmula:

$$CT = A_i(R_i + CAM_i + CFU_i) + CE$$

em que:

A_i — Número de minutos despendidos por cada funcionário no processo administrativo característico a todas as taxas;

R_i — Remuneração dos funcionários por minuto;

CAM_i — Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizadas aos vários intervenientes;

CFU_i — Custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativa;

CE — Custos específicos são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros custos como custos com maquinaria e equipamento cedidos, instalações disponibilizadas, etc.

1.2 — Benefício auferido pelo particular

O custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, na utilização privada de bens de domínio público e privado das Autarquias Locais e ou na remoção de um obstáculo jurídico, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da lei, não poderá ser calculado a não ser na exacta medida do dispêndio dos recursos, humanos e materiais, para sua liquidação.

Assim, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

1.3 — Custo social suportado pelo Município

O custo social suportado pelo Município será calculado nos casos em que o valor resultante do apuramento do custo total das taxas seja muito elevado, ou seja, quando o custo da actividade pública é superior ao valor das taxas aplicadas, o Município suportará esta diferença no sentido da taxa poder ser socialmente aceite.

1.4 — Desincentivo à prática de certos actos ou operações

O desincentivo à prática de certos actos ou operações deve incidir sobre factores como: o impacto ambiental e ou a qualificação urbanística/impacto social. Foram considerados dois índices (índice de impacto ambiental e índice de qualificação urbanística/impacto social), que variarão na exacta medida do impacto positivo ou negativo que determinado acto terá no desenvolvimento social, económico e ambiental do Concelho e ou na necessidade de incentivar ou não determinado sector económico.

Este indicador será importante na prossecução do interesse público local e na promoção de finalidades sociais de qualificação urbanística, territorial e ambiental que as Autarquias Locais devem respeitar.

Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira

Neste capítulo

1.5 — Ri — Remuneração dos funcionários por minuto

$$RA = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEG + OUT\ ENC$$

RA — Custo médio anual.

ENC REM — Encargos com a remuneração.

SUB ALM — subsídio de refeição.

SEG — Seguro de acidentes de trabalho.

OUT ENC — outros encargos com pessoal.

Pressupostos

SS — Contribuição do município para a Segurança Social (Caixa Geral de Aposentações) — 15,00 %.

ND — N.º de dias de trabalho por ano — 231.

SEG — Valor aproximado do seguro de acidentes pessoais — 1,00 %.

OUT_i — Valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE é outros — 5,00 %.

SA_i — Subsídio de refeição — 4,27

Horas de trabalho/ano — 1617

Categoria	Remuneração média mensal	ENC REM	(SUB ALM)	SEG	OUT ENC	RAI	Remuneração média	
							P/ hora	(Ri)
Assembleia Municipal	—	—	—	—	—	—	—	5,6818 €
Câmara Municipal	—	—	—	—	—	—	—	2,5717 €
Presidente de Câmara	3 941,78 €	54 396,56 €	986,37 €	473,01 €	2 365,07 €	58 221,02 €	36,01 €	0,6001 €
Vereador Tempo Inteiro	2 916,41 €	40 246,46 €	986,37 €	349,97 €	1 749,85 €	43 332,64 €	26,80 €	0,4466 €
Vereador Sem Pelouro	—	—	—	—	—	—	—	0,0000 €
Chefes de Divisão	2 746,21 €	44 213,98 €	986,37 €	329,55 €	1 647,73 €	47 177,62 €	29,18 €	0,4863 €
Técnicos Superiores	1 407,45 €	22 659,95 €	986,37 €	168,89 €	844,47 €	24 659,68 €	15,25 €	0,2542 €
Coordenador técnico	1 458,94 €	23 488,93 €	986,37 €	175,07 €	875,36 €	25 525,74 €	15,79 €	0,2631 €
Assistente técnico	847,90 €	11 701,04 €	986,37 €	101,75 €	508,74 €	13 297,90 €	8,22 €	0,1371 €
Técnico Informático	1 008,37 €	16 234,76 €	986,37 €	121,00 €	605,02 €	17 947,15 €	11,10 €	0,1850 €
Fiscal Municipal	782,68 €	12 601,15 €	986,37 €	93,92 €	469,61 €	14 151,05 €	8,75 €	0,1459 €
Encarregado Operacional	944,02 €	15 198,72 €	986,37 €	113,28 €	566,41 €	16 864,79 €	10,43 €	0,1738 €
Assistente Operacional	583,58 €	9 395,64 €	986,37 €	70,03 €	350,15 €	10 802,19 €	6,68 €	0,1113 €

Cálculos auxiliares para a Assembleia Municipal:

Categoria	Quantidade	Valor das senhas	Duração média de cada sessão	Custo/sessão	Custo/minuto
Presidente	1	91,59 €	180	1 022,72 €	5,68 €
Secretários	2	76,33 €			
Membros	12	61,06 €			
Administrativo	1	0,25 €			

Cálculos auxiliares para a Câmara Municipal:

Categoria	Quantidade	Valor das senhas	Duração média de cada sessão	Custo/sessão	Custo/minuto
Presidente	1	0,60 €	150	385,76 €	2,57 €
Vereadores Tempo Inteiro	2	0,45 €			
Vereadores Não Permanência	2	61,06 €			
Administrativo	1	0,26 €			

1.6. CAMi — Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações

Pressupostos

Conservação — 2,00 % da aquisição.

Número de funcionários: — 43.

Horas de trabalho/ano: — 1820.

Minutos de trabalho/ano: — 109200 — Considera-se que as instalações são utilizadas durante todas as semanas.

Equipamento	Quant.	Valor de aquisição	Anos	Custo anual		Custo/minuto		
				Amortização	Conservação	Amortização	Conservação	Total
Equipamento informático	1	2 110,34 €	8	263,79 €	42,21 €	0,00242 €	0,00039 €	0,00280 €
Software informático	1	440,48 €	4	110,12 €	8,81 €	0,00101 €	0,00008 €	0,00109 €
Equipamento comunicação	1	80,11 €	4	20,03 €	1,60 €	0,00018 €	0,00001 €	0,00020 €
Mobiliário administrativo	1	1 419,64 €	4	354,91 €	28,39 €	0,00325 €	0,00026 €	0,00351 €
Outro equipamento	1	3 104,87 €	4	776,22 €	62,10 €	0,00711 €	0,00057 €	0,00768 €
Edifício/funcionário	—	10 945,48 €	35	312,73 €	218,91 €	0,00286 €	0,00200 €	0,00487 €
<i>Total</i>				1 837,80 €	362,02 €	0,01683 €	0,00332 €	0,02014 €

1.7. CFUi — Custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativo

Pressupostos

Número de funcionários: — 43.

Horas de trabalho/ano: — 1820.

Minutos de trabalho/ano: — 109200.

	Custo anual	Custo/funcionário/ano	Custo/funcionário/minuto
Electricidade	11 170,32 €	259,77 €	0,00238 €
Comunicações	26 233,01 €	610,07 €	0,00559 €
Limpeza e Higiene	23 582,92 €	548,44 €	0,00502 €
<i>Totais</i>	60 986,25 €	1.418,28 €	0,01299 €

1.8. Custo com máquinas e viaturas

$$CT = (A_i \times R_i) + CCL + CPS + CRC + SEG + CAM + CEF + OUT$$

- A_i , R_i — Custos com pessoal (operadores e ajudantes).
 CCL — Custos com combustíveis e lubrificantes.
 CPS — Custos com pneus e sobressalentes.
 CRC — Custos de reparação e conservação.
 SEG — Custos dos seguros do equipamento.
 CAM — Custos com amortizações do equipamento.
 CEF — Custos com encargos financeiros.
 OUT — Outros custos (administração do parque de máquinas, inspecções).

Pressupostos:

Número minutos — 21 985,324 — Considera-se uma utilização potencial de 50 %.

A_i , R_i — o cálculo dos custos com pessoal afecto à maquinaria e equipamento disponibilizado para a prestação de serviços aos municípios é efectuado com base na tabela do Anexo I — Custos com pessoal. Entende-se que cada máquina tem afectos um motorista e um ajudante que, de acordo com a referida tabela têm o custo/minuto de:

Motorista com a categoria de assistente operacional — 0,11134 €.

CRC — Custos de reparação e conservação — 40 % do valor das amortizações.

OUT — Outros custos com maquinaria e equipamento — 3 % do valor da aquisição.

Viaturas/descrição	Valor aquisição	A_i , R_i		CCL		CPS		CRC		SEG	
		p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto
Veículos de Carga (+3.000cc)	13 222,13	2 447,84	0,1113	4 815,42	0,2190	505,66	0,0230	640,47	0,0291	553,54	0,0252
Retroescavadora	11 038,69	2 447,84	0,1113	2 408,50	0,1096	373,75	0,0170	458,73	0,0209	87,45	0,0040
Viatura Ligeira	9 126,74	2 447,84	0,1113	1 821,13	0,0828	219,85	0,0100	587,35	0,0267	278,11	0,0126
Viatura Ligeira 9 Lugares	21 985,32	2 447,84	0,1113	3 305,67	0,1504	241,84	0,0110	1 086,36	0,0494	480,72	0,0219
Limpa Fossas	8 000,00	2 447,84	0,1113	3 323,18	0,1512	505,66	0,0230	320,00	0,0146	0,00	0,0000
Porta Máquinas	7 500,00	2 447,84	0,1113	2 408,50	0,1096	505,66	0,0230	323,33	0,0147	172,50	0,0078
Autocarro grande	50 982,37	2 447,84	0,1113	7 525,89	0,3423	439,71	0,0200	2 911,57	0,1324	1 437,46	0,0654
Autocarro pequeno	59 438,01	2 447,84	0,1113	3 870,05	0,1760	439,71	0,0200	2 408,98	0,1096	1 121,96	0,0510
Carro p/ recolha do lixo	69 578,98	2 447,84	0,1113	7 307,43	0,3324	505,66	0,0230	2 229,50	0,1014	464,63	0,0211
Máquina de Rastos	20 529,02	2 447,84	0,1113	2 263,58	0,1030	90,14	0,0041	912,40	0,0415	0,00	0,0000
Pá Carregadora	19 217,08	2 447,84	0,1113	116,11	0,0053	3 220,90	0,0170	1 538,01	0,0700	148,83	0,0068
Carro varredora/aspiradora	85 204,66	2 447,84	0,1113	659,71	0,0300	0,00	0,0000	3 408,19	0,1550	88,49	0,0040
Tractores agrícolas	26 134,52	2 447,84	0,1113	1 067,64	0,0486	0,00	0,0000	1 045,38	0,0475	44,58	0,0020
Dumper	18 960,65	2 447,84	0,1113	0,00	0,0000	0,00	0,0000	813,34	0,0370	58,24	0,0026
Motoniveladora	8 810,22	2 447,84	0,1113	3 486,86	0,1586	0,00	0,0000	391,56	0,0178	125,47	0,0057

Viaturas/descrição	Valor aquisição	CAM		CEF		OUT		TOTAL	
		p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto
Veículos de Carga (+3.000cc)	13 222,13	1 601,17	0,0728	0,00	0,0000	661,11	0,0301	11 225,21	0,3992
Retroescavadora	11 038,69	1 146,82	0,0522	0,00	0,0000	551,93	0,0251	7 475,04	0,2287
Viatura Ligeira	9 126,74	1 468,37	0,0668	0,00	0,0000	456,34	0,0208	7 278,99	0,2197
Viatura Ligeira 9 Lugares	21 985,32	2 715,89	0,1235	0,00	0,0000	1 099,27	0,0500	11 377,58	0,4062
Limpa Fossas	8 000,00	800,00	0,0364	0,00	0,0000	400,00	0,0182	7 796,69	0,2433
Porta Máquinas	7 500,00	808,32	0,0368	0,00	0,0000	375,00	0,0171	7 041,16	0,2089
Autocarro grande	50 982,37	7 278,92	0,3311	1 377,13	0,0626	2 549,12	0,1159	25 967,63	1,0698
Autocarro pequeno	59 438,01	6 022,45	0,2739	0,00	0,0000	2 971,90	0,1352	19 282,89	0,7657
Carro p/ recolha do lixo	69 578,98	5 573,76	0,2535	0,00	0,0000	3 478,95	0,1582	22 007,78	0,8897
Máquina de Rastos	20 529,02	2 281,00	0,1038	0,00	0,0000	1 026,45	0,0467	9 021,42	0,2990
Pá Carregadora	19 217,08	3 845,03	0,1749	0,00	0,0000	960,85	0,0437	12 277,58	0,3176
Carro varredora/aspiradora	85 204,66	8 520,47	0,3876	0,00	0,0000	4 260,23	0,1938	19 384,93	0,7704
Tractores agrícolas	26 134,52	2 613,45	0,1189	0,00	0,0000	1 306,73	0,0594	8 525,62	0,2764
Dumper	18 960,65	2 033,36	0,0925	0,00	0,0000	948,03	0,0431	6 300,81	0,1753
Motoniveladora	8 810,22	978,91	0,0445	0,00	0,0000	440,51	0,0200	7 871,16	0,2467

Justificação económico-financeira da Tabela Geral de Taxas, Preços e Licenças

1.9 — CAPÍTULO I — Prestação de serviços administrativos

As taxas referentes a serviços administrativos diversos são de foro, maioritariamente, administrativo. Assim, na sua maioria, foram calculados de forma a que o valor da taxa não ultrapassasse o custo da actividade pública local, que resulta da soma dos custos directos e indirectos associados a essa actividade.

Assim, com base nos minutos estimados para a realização de cada processo subjacente a cada taxa, calculou-se o custo minuto de cada procedimento. Em algumas situações, para além do custo já referido adicionou-se custos com serviços prestados por entidades externas.

Artigo 1.º

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente operacional	10	0,1113 €				1,44 €				
Assistente técnico.	5	0,1371 €				0,85 €				
<i>Totais</i>	15	0,2484 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	2,30 €	0,0000	0,0000	0,0000	2,30 €

Artigo 2.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	50	0,4002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	9,14 €	0,0000	0,0000	0,0000	9,14 €

Artigo 3.º

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Presidente.	2	0,6001 €				1,27 €				
<i>Totais</i>	27	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,52 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,52 €

Artigo 4.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	10	0,1371 €				1,70 €				
<i>Totais</i>	10	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	1,70 €	0,0000	0,0000	0,0000	1,70 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	20	0,1371 €				3,40 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	25	0,4002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,89 €	0,0000	0,0000	0,0000	4,89 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	10	0,1371 €				1,7020 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,4812 €				
<i>Totais</i>	15	0,4002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	3,18 €	0,0000	0,0000	0,0000	3,18 €

3.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	5	0,2631 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	1,48 €	0,0000	0,0000	0,0000	1,48 €

4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	5	0,1371 €				0,85 €				
Coordenador técnico	1	0,2631 €				0,30 €				
Presidente	1	0,6001 €				0,63 €				
<i>Totais</i>	2	1,0003 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	1,78 €	0,0000	0,0000	0,0000	1,78 €

5:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1371 €				2,55 €				
Coordenador técnico	2	0,2631 €				0,59 €				
Presidente	2	0,6001 €				1,27 €				
<i>Totais</i>	19	1,0003 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,41 €	0,0000	0,0000	0,0000	4,41 €

Artigo 5.º

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Coordenador técnico	2	0,2631 €				0,59 €				
<i>Totais</i>	2	0,2631 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	0,59 €	0,0000	0,0000	24,3181	15,00 €

Artigo 6.º

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1371 €				3,40 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	25	0,4002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,89 €	0,0000	0,0000	0,0000	4,89 €

Artigo 7.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	25	0,1371 €				4,25 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	30	0,4002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,74 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,74 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	10	0,1371 €				1,70 €				
<i>Totais</i>	10	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	1,70 €	0,0000	0,0000	0,0000	1,70 €

1.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	50	0,4002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	9,14 €	0,0000	0,0000	0,0000	9,14 €

1.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	20	0,1371 €				3,40 €				
<i>Totais</i>	20	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	3,40 €	0,0000	0,0000	0,0000	3,40 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	30	0,4002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,74 €	0,0000	0,0000	0,5237	8,74 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	30	0,4002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,74 €	0,0000	0,0000	0,5237	8,74 €

Artigo 8.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	6	0,1371 €				1,02 €				
<i>Totais</i>	6	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0165 €	1,04 €	0,0000	0,0363	0,0000	1,00 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	0,2	0,1371 €				0,03 €				
<i>Totais</i>	0,2	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0165 €	0,05 €	0,0000	0,0000	22,7527	1,20 €

1.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	6	0,1371 €				1,02 €				
<i>Totais</i>	6	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0333 €	1,05 €	0,0000	0,0000	0,8966	2,00 €

1.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	0,2	0,1371 €				0,03 €				
<i>Totais</i>	0,2	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0333 €	0,07 €	0,0000	0,0000	34,6157	2,40 €

2.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	6	0,1371 €				1,02 €				
<i>Totais</i>	6	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0944 €	1,12 €	0,0000	0,0000	0,3446	1,50 €

2.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	0,2	0,1371 €				0,03 €				
<i>Totais</i>	0,2	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0944 €	0,13 €	0,0000	0,0000	14,5682	2,00 €

2.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	6	0,1371 €				1,02 €				
<i>Totais</i>	6	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,1642 €	1,19 €	0,0000	0,0000	1,1090	2,50 €

2.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	0,2	0,1371 €				0,03 €				
<i>Totais</i>	0,2	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,1642 €	0,20 €	0,0000	0,0000	14,1302	3,00 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
<i>Totais</i>	45	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,1642 €	7,82 €	0,0000	0,0000	28,5255	35,00 €

4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	5	0,2631 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	1,48 €	0,0000	0,0000	0,0000	1,48 €

Artigo 9.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	5	0,1371 €				0,85 €				
Técnicos superiores	15	0,2542 €				4,31 €				
<i>Totais</i>	20	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0944 €	5,25 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,25 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	5	0,1371 €				0,85 €				
Técnicos superiores	15	0,2542 €				4,31 €				
<i>Totais</i>	20	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,1642 €	5,32 €	0,0000	0,0000	0,4085	7,50 €

1.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	5	0,1371 €				0,85 €				
Técnicos superiores	15	0,2542 €				4,31 €				
<i>Totais</i>	20	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,2535 €	5,41 €	0,0000	0,0000	0,8471	10,00 €

1.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	5	0,1371 €				0,85 €				
Técnicos superiores	15	0,2542 €				4,31 €				
<i>Totais</i>	20	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,4105 €	5,57 €	0,0000	0,0000	1,3335	13,00 €

1.5:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	5	0,1371 €				0,85 €				
Técnicos Superiores	15	0,2542 €				4,31 €				
<i>Totais</i>	20	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,6221 €	5,78 €	0,0000	0,0000	1,5940	15,00 €

2.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	8	0,1371 €				1,36 €				
<i>Totais</i>	8	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0165 €	1,38 €	0,0000	0,0000	1,0014	2,76 €

2.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	8	0,1371 €				1,36 €				
<i>Totais</i>	8	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0944 €	1,46 €	0,0000	0,0000	1,0027	2,92 €

2.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	8	0,1371 €				1,36 €				
<i>Totais</i>	8	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0333 €	1,39 €	0,0000	0,0000	0,9965	2,78 €

2.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	8	0,1371 €				1,36 €				
<i>Totais</i>	8	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,1642 €	1,53 €	0,0000	0,0000	1,0027	3,06 €

2.5:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	8	0,1371 €				1,36 €				
<i>Totais</i>	8	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,2535 €	1,62 €	0,0000	0,0000	1,6253	4,24 €

2.6:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	8	0,1371 €				1,36 €				
<i>Totais</i>	8	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,4105 €	1,77 €	0,0000	0,0000	1,9570	5,24 €

2.7:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	8	0,1371 €				1,36 €				
<i>Totais</i>	8	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,6221 €	1,98 €	0,0000	0,0000	2,5087	6,96 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	5	0,2631 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	1,48 €	0,0000	0,0000	0,0000	1,48 €

Artigo 10.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	10	0,1371 €				1,70 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	15	0,4002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	3,18 €	0,0000	0,0000	0,0000	3,18 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	20	0,4002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,03 €	0,0000	0,0000	0,0000	4,03 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
<i>Totais</i>	30	0,4002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,74 €	0,0000	0,1482	0,0000	4,89 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	20	0,1371 €				3,40 €				
<i>Totais</i>	20	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,2100 €	3,61 €	0,0000	0,0000	0,0000	3,61 €

Artigo 11.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Coordenador técnico	5	0,2631 €				1,48 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	80	1,2544 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	21,83 €	0,0000	0,0000	0,0000	21,83 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Coordenador técnico.	5	0,2631 €				1,48 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	80	1,2544 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	21,83 €	0,0000	0,0000	0,0000	21,83 €

2.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Coordenador técnico.	5	0,2631 €				1,48 €				
Técnico superior.		0,2542 €				0,00 €				
Vistoria.		0,1459 €				0,00 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	35	1,4003 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	8,90 €	0,0000	0,0000	1,1231	18,90 €

2.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Coordenador Técnico.	5	0,2631 €				1,48 €				
Técnico Superior.		0,2542 €				0,00 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	35	1,2544 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	8,90 €	0,0000	0,0000	1,1231	18,90 €

3.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Coordenador técnico.	5	0,2631 €				1,48 €				
Técnico Superior.	60	0,2542 €				17,24 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	95	1,2544 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	26,14 €	0,0000	0,0000	0,0000	26,14 €

3.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico superior.	20	0,2542 €				5,75 €				
<i>Totais</i>	20	0,2542 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,75 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,75 €

Artigo 12.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico superior.	20	0,2542 €				5,75 €				
<i>Totais</i>	20	0,2542 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,75 €	0,0000	0,0000	0,8830	10,82 €

Artigo 13.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico superior.	20	0,2542 €				5,75 €				
<i>Totais</i>	20	0,2542 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,75 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,75 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico superior.	10	0,2542 €				2,87 €				
<i>Totais</i>	10	0,2542 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	2,87 €	0,0000	0,0000	0,0000	2,87 €

1.10. CAPÍTULO II — Licenciamento de Estabelecimentos e Actividades

Tal como no capítulo anterior as taxas referentes ao licenciamento de estabelecimentos e actividades são de foro, maioritariamente, administrativo pelo que a metodologia de cálculo utilizada foi a mesma que para o cálculo das taxas referentes à prestação de serviços administrativos.

Artigo 14.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	30	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	7,42 €	0,0000	0,0000	0,0000	7,42 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	20	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,72 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,72 €

2.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	30	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	7,42 €	0,0000	0,0000	0,0000	7,42 €

2.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	20	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,72 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,72 €

3.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	25	0,1371 €				4,25 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	30	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	7,42 €	0,0000	0,0000	0,0000	7,42 €

3.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	20	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,72 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,72 €

4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	35	0,1371 €				5,96 €				
Técnico superior.	50	0,2542 €				14,37 €				
Presidente.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	95	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	26,65 €	0,0000	0,0000	0,0000	26,65 €

5.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	70	0,1371 €				11,91 €				
Coordenador técnico	10	0,2631 €				2,96 €				
Chefe de divisão.	30	0,4863 €				15,58 €				
Presidente	8	0,6001 €				5,07 €				
<i>Totais</i>	118	1,4865 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	35,52 €	0,0000	0,0000	0,0000	35,52 €

5.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	70	0,1371 €				11,91 €				
Coordenador técnico	15	0,2631 €				4,44 €				
Chefe de divisão.	30	0,4863 €				15,58 €				
Presidente.	8	0,6001 €				5,07 €				
<i>Totais</i>	123	1,4865 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,00 €	0,0000	0,0000	0,0000	37,00 €

5.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	65	0,1371 €				11,06 €				
Coordenador Técnico.	10	0,2631 €				2,96 €				
Chefe de divisão.	30	0,4863 €				15,58 €				
Presidente	8	0,6001 €				5,07 €				
<i>Totais</i>	113	0,6001 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	34,67 €	0,0000	0,0000	0,0000	34,67 €

5.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	70	0,1371 €				11,91 €				
Coordenador técnico	15	0,2631 €				4,44 €				
Chefe de divisão.	30	0,4863 €				15,58 €				
Presidente.	8	0,6001 €				5,07 €				
<i>Totais</i>	53	1,3495 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,00 €	0,0000	0,0000	0,6981	62,84 €

5.5:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	70	0,1371 €				11,91 €				
Coordenador técnico	15	0,2631 €				4,44 €				
Presidente.	8	0,6001 €				5,07 €				
<i>Totais</i>	93	1,0003 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	21,42 €	0,0000	0,0000	0,7000	36,42 €

5.6:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	70	0,1371 €				11,91 €				
Coordenador técnico	15	0,2631 €				4,44 €				
Presidente.	8	0,6001 €				5,07 €				
<i>Totais</i>	93	1,0003 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	21,42 €	0,0000	0,0000	0,4666	31,42 €

6.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	35	0,1371 €				5,96 €				
Técnico superior.	50	0,2542 €				14,37 €				
Presidente.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	95	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	26,65 €	0,0000	0,0000	0,0000	26,65 €

6.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	105	0,1371 €				17,87 €				
Técnico superior.	60	0,2542 €				17,24 €				
Presidente.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	175	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	41,44 €	0,0000	0,0000	0,0000	41,44 €

6.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	200	0,1371 €				34,04 €				
Técnico superior.	70	0,2542 €				20,11 €				
Presidente.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	280	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	60,48 €	0,0000	0,0000	0,0000	60,48 €

6.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	300	0,1371 €				51,06 €				
Técnico superior.	70	0,2542 €				20,11 €				
Presidente.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	380	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	77,50 €	0,0000	0,0000	0,0000	77,50 €

6.5:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	30	0,1371 €				5,11 €				
Técnico superior.	50	0,2542 €				14,37 €				
Presidente.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	90	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	25,80 €	0,0000	0,0000	0,0000	25,80 €

6.6:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	35	0,1371 €				5,96 €				
Técnico superior.	50	0,2542 €				14,37 €				
Presidente.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	95	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	26,65 €	0,0000	0,0000	0,0000	26,65 €

7.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Coordenador técnico.	5	0,2631 €				1,48 €				
Fiscal municipal.	5	0,1459 €				0,89 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	30	1,1461 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	8,10 €	0,0000	0,0000	0,0000	8,10 €

7.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	5	0,1371 €				0,85 €				
Coordenador técnico.	2	0,2631 €				0,59 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	12	1,0003 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,61 €	0,0000	0,0000	0,0000	4,61 €

8:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	35	0,1371 €				5,96 €				
Técnico superior.	120	0,2542 €				34,48 €				
Chefe divisão.	30	0,4863 €				15,58 €				
Presidente.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	195	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	62,35 €	0,0000	0,5000	0,0000	31,17 €

9:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Coordenador técnico.	20	0,2631 €				5,92 €				
Presidente de Câmara.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	40	1,0003 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	11,64 €	0,0000	0,0000	0,0000	11,64 €

10.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	35	0,1371 €				5,96 €				
Presidente de câmara.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	40	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	9,12 €	0,0000	1,0000	0,0000	0,00 €

10.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	35	0,1371 €				5,96 €				
Presidente de câmara.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	40	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	9,12 €	0,0000	0,0000	0,0000	9,12 €

11.1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	30	0,1371 €				5,11 €				
Técnico superior.	50	0,2542 €				14,37 €				
Presidente.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	90	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	25,80 €	0,0000	1,0000	0,0000	0,00 €

11.1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	30	0,1371 €				5,11 €				
Técnico superior.	50	0,2542 €				14,37 €				
Presidente.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	90	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	25,80 €	0,0000	0,0000	0,0000	25,80 €

12:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	20	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,72 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,72 €

Artigo 15.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	20	0,1371 €				3,40 €				
Fiscal.	30	0,1459 €				5,37 €				
Coordenador técnico.	3	0,2631 €				0,89 €				
Técnico superior.	30	0,2542 €				8,62 €				
Presidente.	6	0,6001 €				3,80 €				
Deslocação.	30				0,2197 €	6,59 €				
Totais	83	0,8002 €	0,0201 €	0,0130 €	0,2197 €	28,67 €	0,0000	0,0000	0,0000	28,67 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico superior.	60	0,1371 €			0,0000 €	10,21 €				
Totais	60	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	10,21 €	0,0000	0,0000	0,9791	20,21 €

1.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €	?	?	?	
Técnico superior.	60	0,2542 €				17,24 €	?	?	?	
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €	?	?	?	
Deslocação.	60				0,2197 €	13,18 €				
Totais	140	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	0,2197 €	36,14 €	0,0000	0,0000	0,0000	36,14 €

1.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €	?	?	?	
Técnico superior.	30	0,2542 €				8,62 €	?	?	?	
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €	?	?	?	
Deslocação.	30				0,2197 €	6,59 €				
Totais	50	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	0,2197 €	20,93 €	0,0000	0,0000	0,0000	20,93 €

1.5:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €	?	?	?	
Técnico superior.	30	0,2542 €				8,62 €	?	?	?	
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €	?	?	?	
Deslocação.	30				0,2197 €	6,59 €				
Totais	50	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	0,2197 €	20,93 €	0,0000	0,0000	0,0000	20,93 €

1.6:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	30	0,2542 €				8,62 €				

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Presidente	5	0,6001 €				3,17 €				
Deslocação	30				0,2197 €	6,59 €				
<i>Totais</i>	50	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	0,2197 €	20,93 €	0,0000	0,0000	0,0000	20,93 €

2.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	20	0,1371 €				3,40 €				
Fiscal	30	0,1459 €				5,37 €				
Coordenador técnico	3	0,2631 €				0,89 €				
Técnico superior	30	0,2542 €				8,62 €				
Presidente	6	0,6001 €				3,80 €				
Deslocação	30				0,2197 €	6,59 €				
<i>Totais</i>	89	1,4003 €	0,0201 €	0,0130 €	0,2197 €	28,67 €	0,0000	0,0000	0,0000	28,67 €

2.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico superior	60	0,1371 €				10,21 €				
<i>Totais</i>	60	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	10,21 €	0,0000	0,0000	0,9791	20,21 €

2.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior	60	0,2542 €				17,24 €				
Presidente	5	0,6001 €				3,17 €				
Deslocação	60				0,2197 €	13,18 €				
<i>Totais</i>	140	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	0,2197 €	36,14 €	0,0000	0,0000	0,0000	36,14 €

2.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior	30	0,2542 €				8,62 €				
Presidente	5	0,6001 €				3,17 €				
Deslocação	30				0,2197 €	6,59 €				
<i>Totais</i>	50	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	0,2197 €	20,93 €	0,0000	0,0000	0,0000	20,93 €

Artigo 16.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	10	0,1371 €				1,70 €				
Presidente de câmara	2	0,6001 €				1,27 €				
<i>Totais</i>	12	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	2,97 €	0,0000	0,0000	0,3374	3,97 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	10	0,1371 €				1,70 €				
Presidente de câmara	2	0,6001 €				1,27 €				
<i>Totais</i>	12	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	2,97 €	0,0000	0,0000	0,3374	3,97 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	10	0,1371 €				1,70 €				
Presidente de câmara	2	0,6001 €				1,27 €				
<i>Totais</i>	12	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	2,97 €	0,0000	0,0000	0,3374	3,97 €

Artigo 17.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnicos superiores	60	0,2542 €				17,24 €				
Presidente de câmara	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	80	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	22,96 €	0,0000	0,0000	0,0000	22,96 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnicos superiores	30	0,2542 €				8,62 €				
Presidente de câmara	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	50	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	14,34 €	0,0000	0,0000	0,0000	14,34 €

Artigo 18.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	20	0,1371 €				3,40 €				
Técnico superior.	15	0,2542 €				4,31 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
<i>Totais</i>	38	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	9,61 €	0,0000	0,0000	0,0000	9,61 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	20	0,1371 €				3,40 €				
Técnico superior.	15	0,2542 €				4,31 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
<i>Totais</i>	38	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	9,61 €	0,0000	0,0000	0,0000	9,61 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	20	0,1371 €				3,40 €				
Técnico superior.	15	0,2542 €				4,31 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
<i>Totais</i>	38	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	9,61 €	0,0000	0,0000	0,0000	9,61 €

4.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	20	0,1371 €				3,40 €				
Técnico superior.	15	0,2542 €				4,31 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
<i>Totais</i>	38	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	9,61 €	0,0000	0,0000	10,4624	110,19 €

4.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	20	0,1371 €				3,40 €				
Técnico superior.	15	0,2542 €				4,31 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
<i>Totais</i>	38	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	9,61 €	0,0000	0,0000	13,8942	143,18 €

Artigo 19.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	2	0,6001 €				1,27 €				
<i>Totais</i>	17	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	3,82 €	0,0000	0,0000	1,8329	10,82 €

1.11. CAPÍTULO III — Ocupação do domínio público

As taxas referentes à ocupação do domínio público foram divididas em duas partes distintas.

Primeiro, calculou-se o valor do custo da actividade referente ao processo administrativo.

A segunda componente da taxa é variável em função dos m² ocupados e do período de tempo de usufruto da licença, tendo como objectivo a racionalização destes espaços públicos.

Artigo 20.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,8455	0,0000	5,81 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,9521	0,0000	1,80 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,8737	0,0000	4,75 €

Artigo 21.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,8737	0,0000	4,75 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,5906	0,0000	15,39 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,4164	0,0000	21,94 €

Artigo 22.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	0	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,7611	0,0000	8,98 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	0	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,9521	0,0000	1,80 €

Artigo 23.º

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	0	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,8455	0,0000	5,81 €

Artigo 24.º

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	0	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,8311	0,0000	6,35 €

Artigo 25.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,7864	0,0000	0,0000	67,16 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo.						0,00 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	35,28 €	0,0000	0,0000	0,0000	35,28 €

Artigo 26.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo.						0,00 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	35,28 €	0,0000	0,9527	0,0000	1,67 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,9878	0,0000	0,46 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,6305	0,0000	13,89 €

Artigo 27.º

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,8705	0,0000	4,57 €

Artigo 28.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,7784	0,0000	8,33 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,8154	0,0000	6,94 €

Artigo 29.º

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	45	0,1371 €				7,66 €				
Técnico superior.	45	0,2542 €				12,93 €				
Chefe divisão.	10	0,4863 €				5,19 €				
Presidente.	15	0,6001 €				9,50 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	115	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,59 €	0,0000	0,8311	0,0000	6,35 €

Artigo 30.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	105	0,1371 €				17,87 €				
Técnico superior.	95	0,2542 €				27,29 €				
Chefe divisão.	5	0,4863 €				2,60 €				
Presidente.	25	0,6001 €				15,83 €				
Ocupação do espaço aéreo.					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	230	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	65,91 €	0,0000	0,9341	0,0000	4,19 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	105	0,1371 €				17,87 €				
Técnico superior.	95	0,2542 €				27,29 €				
Chefe divisão.	5	0,4863 €				2,60 €				
Presidente.	25	0,6001 €				15,83 €				
Ocupação do espaço aéreo.					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	230	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	65,91 €	0,0000	0,8546	0,0000	9,58 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	105	0,1371 €				17,87 €				
Técnico superior.	95	0,2542 €				27,29 €				
Chefe divisão.	5	0,4863 €				2,60 €				
Presidente.	25	0,6001 €				15,83 €				
Ocupação do espaço aéreo.					2,3147 €	2,31 €				
Totais	230	1,4776 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	65,91 €	0,0000	0,8546	0,0000	9,58 €

1.12. CAPÍTULO IV — Ocupação em mercados, feiras e venda ambulante

As taxas referentes a mercados, feiras e venda ambulante foram calculadas com base nos custos suportados pela Câmara Municipal de Monchique com as feiras e mercados realizados, designadamente: Mercado Municipal, Feira anual, mercado mensal, Feira dos enchidos, Feira do presunto e Feira dos produtos locais.

Da junção dos custos directos e indirectos resultou o custo total das feiras e dos mercados, tal como se demonstra nas tabelas seguintes:

Mercado municipal

Características	
Área total mercado.	255,00
Área total afecta ao mercado legumes.	172,00
Área total afecta ao mercado peixe.	83,00
Vida útil para efeitos de amortização.	30
Número de dias de funcionamento/ano.	302

Investimento		
Construção total.		162.673,55 €
Subsidio.		66.718,55 €
Gap de financiamento.		95.955,00 €
Eq. básico.		11.261,59 €

Custos de exploração	Legumes	Peixe
Pessoal.	594,04 €	286,66 €
Conservação/manutenção.	2.633,82 €	1.270,97 €
Fornecimentos e serviços externos.	1.105,79 €	533,61 €
Seguro.	0,00 €	0,00 €
Custos financeiros.	0,00 €	0,00 €
Amortizações.	0,00 €	0,00 €
Construção.	2.157,42 €	1.041,08 €
Equipamentos.	1.308,85 €	1.131,37 €
Custos anuais.	7.799,92 €	4.263,68 €
Custo médio mensal da bancada/m ²	3,78 €	4,28 €

Artigo 31.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente de câmara.	3	0,6001 €				1,90 €				
Totais	18	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,45 €	2,9033	0,0000	0,0000	17,38 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	10	0,1371 €				1,70 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
Totais	13	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	3,60 €	1,5988	0,0000	0,0000	9,36 €

4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
Totais	18	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,45 €	0,0000	0,0000	0,9921	8,87 €

5:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	5	0,1371 €				0,85 €				
Fiscal municipal.	60	0,1459 €				10,74 €				
<i>Totais</i>	65	0,2829 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	11,59 €	0,0000	0,0000	0,8058	20,93 €

Artigo 32.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Fiscal municipal.	20	0,1459 €				3,58 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
Deslocação.					4,3949 €	4,39 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	38	0,8830 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	14,74 €	0,0000	0,1568	0,0000	12,43 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Fiscal municipal.	20	0,1459 €				3,58 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
Deslocação.					4,3949 €	4,39 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	38	0,8830 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	14,74 €	0,0000	0,1568	0,0000	12,43 €

Artigo 33.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Fiscal municipal.	20	0,1459 €				3,58 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
Deslocação.					4,3949 €	4,39 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	38	0,8830 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	14,74 €	0,0000	0,1568	0,0000	12,43 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Fiscal municipal.	20	0,1459 €				3,58 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
Deslocação.					4,3949 €	4,39 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	38	0,8830 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	14,74 €	0,0000	0,1568	0,0000	12,43 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Fiscal municipal.	20	0,1459 €				3,58 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
Deslocação.					4,3949 €	4,39 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	38	0,8830 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	14,74 €	0,0000	0,1568	0,0000	12,43 €

Artigo 34.º

1.

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	60	0,2542 €				17,24 €				
Presidente de câmara.	5	0,6001 €				3,17 €				
Deslocação.					6,5923 €	6,59 €				
<i>Totais</i>	80	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	6,5923 €	29,55 €	0,0000	0,0000	0,0000	29,55 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	30	0,2542 €				8,62 €				
Presidente de câmara.	5	0,6001 €				3,17 €				
Deslocação.					6,5923 €	6,59 €				
<i>Totais</i>	50	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	20,93 €	0,0000	0,0000	0,0000	20,93 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	140	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	40,20 €	0,0000	0,0000	0,0000	40,20 €

Artigo 35.º

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	5	0,1371 €				0,85 €				
Fiscal municipal.	15	0,1459 €				2,68 €				
Ocupação do solo por m ²					2,3147 €	2,31 €				
<i>Totais</i>	15	0,1459 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,85 €	0,0000	0,7470	0,0000	1,48 €

Artigo 36.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	5	0,1371 €				0,85 €				
Custo médio da bancada mensal/m ²					3,7790 €	3,78 €				
<i>Totais</i>	5	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	3,7790 €	4,63 €	0,0000	-0,0799	0,0000	5,00 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico. Custo médio da bancada mensal/m ²	5	0,1371 €			4,2808 €	0,85 € 4,28 €				
<i>Totais</i>	5	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	4,2808 €	5,13 €	0,0000	0,0000	4,8459	30,00 €

Artigo 37.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico. Ocupação do solo por m ²	5	0,1371 €			2,3147 €	0,85 € 2,31 €				
<i>Totais</i>	5	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	3,17 €	0,0000	0,7315	0,0000	0,85 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico. Ocupação do solo por m ²	5	0,1371 €			2,3147 €	0,85 € 2,31 €				
<i>Totais</i>	10	0,2741 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	3,17 €	0,0000	0,7315	0,0000	0,85 €

Artigo 38.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico. Stand	5	0,1371 €			183,5207 €	0,85 € 0,00 €	?	?	?	
<i>Totais</i>	0	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	183,5207 €	184,37 €	0,0000	0,3491	0,0000	120,00 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico. Stand	5	0,1371 €			183,5207 €	0,85 € 0,00 €	?	?	?	
<i>Totais</i>	0	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	183,5207 €	184,37 €	0,0000	0,5932	0,0000	75,00 €

1.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico. Stand	5	0,1371 €			183,5207 €	0,85 € 0,00 €	?	?	?	
<i>Totais</i>	0	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	183,5207 €	184,37 €	0,0000	0,7288	0,0000	50,00 €

1.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico. Stand	5	0,1371 €			183,5207 €	0,85 € 0,00 €	2	2	2	
<i>Totais</i>	0	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	183,5207 €	184,37 €	0,0000	1,0000	0,0000	0,00 €

2.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente operacional Encarregado operacional Assistente técnico. Deslocação	240 120 5	0,1113 € 0,1738 € 0,1371 €			11,9771 €	34,67 € 24,84 € 0,85 € 11,98 €				
<i>Totais</i>	365	0,4222 €	0,0201 €	0,0130 €	11,9771 €	72,34 €	0,0000	0,3088	0,0000	50,00 €

2.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente operacional Encarregado operacional Assistente técnico. Deslocação	240 120 5	0,1113 € 0,1738 € 0,1371 €			11,9771 €	34,67 € 24,84 € 0,85 € 11,98 €				
<i>Totais</i>	365	0,4222 €	0,0201 €	0,0130 €	11,9771 €	72,34 €	0,0000	0,5162	0,0000	35,00 €

2.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente operacional Encarregado operacional Assistente técnico. Deslocação	240 120 5	0,1113 € 0,1738 € 0,1371 €			11,9771 €	34,67 € 24,84 € 0,85 € 11,98 €				
<i>Totais</i>	365	0,4222 €	0,0201 €	0,0130 €	11,9771 €	72,34 €	0,0000	0,6544	0,0000	25,00 €

2.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente operacional Encarregado operacional Assistente técnico. Deslocação	240 120 5	0,1113 € 0,1738 € 0,1371 €			11,9771 €	34,67 € 24,84 € 0,85 € 11,98 €				
<i>Totais</i>	365	0,4222 €	0,0201 €	0,0130 €	11,9771 €	72,34 €	0,0000	1,0000	0,0000	0,00 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente operacional Assistente técnico. Deslocação	40 5	0,2227 € 0,1371 €			11,9771 €	10,23 € 0,85 € 11,98 €				
<i>Totais</i>	45	0,3597 €	0,0201 €	0,0130 €	11,9771 €	23,06 €	0,0000	1,0000	0,0000	0,00 €

1.13. CAPÍTULO V — Utilização de instalações e equipamentos públicos

As taxas referentes à utilização de instalações e equipamentos públicos foram calculadas tendo em consideração não só o processo administrativo inerente como também os custos anuais e o número de utilizações em média durante um ano dos respectivos equipamentos/instalações públicas.

Para além do custo apurado, foi ainda considerado o benefício do particular pela utilização dos equipamentos.

1.13.1 — Instalações e actividades desportivas

Pavilhão desportivo

Características		
Área		1450,00
Vida útil para efeitos de amortização		45
Horas de utilização potencial por ano		3744
		Valor total
Investimento:		
Construção		638.800,00 €
Reparações/beneficiações		29.988,00 €
Construção Total		668.788,00 €
Eq. Básico		22.016,44 €
Eq. Administrativo		1.940,12 €
Custos de exploração:		
Pessoal		18.919,90 €
Conservação		14.455,76 €
Fornecimentos e Serviços Externos		4.118,04 €
Seguro		395,83 €
Custos Financeiros		0,00 €
Amortizações:		
Construção		14.861,96 €
Equipamentos		2.752,06 €
Custos Anuais		55.503,55 €
Custo médio horário/hora		14,82 €
Custo médio horário/hora c/ professor		26,60 €
Capacidade aulas grupo		20

Artigo 39.º

	CT	Factores de ponderação			Taxa final
		μ	α	β	
Cedência do espaço — por hora	14,82 €				14,82 €
Ginástica de manutenção — por mês	10,64 €		0,0600		10,00 €
Dois vezes a 1.ª modalidade + uma vez a 2.ª modalidade	15,96 €		0,0600		15,00 €

Piscina exterior

Características		
Área		735,00
Vida útil para efeitos de amortização		47
Horas de utilização potencial por ano		819
		Valor total
Investimento:		
Construção		240.500,00 €
Reparações/beneficiações		19.330,13 €
Construção total		259.830,13 €

		Valor total
Custos de exploração:		
Pessoal		11.240,04 €
Conservação		5.196,60 €
Seguro		148,50 €
Construção		5.528,30 €
Equipamentos:		
Custos anuais		22.113,44 €
Custo médio horário/hora		27,00 €
Capacidade/hora		150
Custo médio utilização/hora		0,18 €

Artigo 40.º

	CT	Factores de ponderação			Taxa final
		μ	α	β	
Utilização livre:	0,81 €		1,0000		0,00 €
Manhã	0,81 €		1,0000		0,00 €
Tarde	1,62 €		1,0000		0,00 €
Dia Todo					

Piscina interior

Características		
Área		405,00
Vida útil para efeitos de amortização		47
Horas de utilização potencial por ano		2301

		Valor total
Investimento:		
Construção		827.358,80 €
Reparações/beneficiações		18.503,34 €
Construção total		845.862,14 €
Eq. Básico		69.890,49 €
Eq. Administrativo		8.486,75 €
Custos de exploração:		
Pessoal		10.075,68 €
Conservação		16.917,24 €
Fornecimentos e serviços externos		45.422,68 €
Seguro		701,78 €
Amortizações:		
Construção		17.997,07 €
Equipamentos		9.797,16 €
Custos anuais		100.911,61 €
Custo médio horário/hora		43,86 €
Capacidade/hora		20
Custo médio utilização/hora		2,19 €

Artigo 41.º

	CT	Factores de ponderação			Taxa final
		μ	α	β	
Modalidades:					
Adaptação Meio Aquático	14,25 €			0,0524	15,00 €
Aprendizagem	14,25 €			0,0524	15,00 €
Natação de Adultos	19,00 €		0,2107		15,00 €
Hidroginástica duas vezes	19,00 €		0,2107		15,00 €
Hidroginástica três vezes	28,51 €		0,2282		22,00 €

	CT	Factores de ponderação			Taxa final
		μ	α	β	
Duas vezes a 1.ª modalidade + uma vez a 2.ª modalidade	28,51 €		0,2282		22,00 €
Total — Fitness (piscina + ginásio)	33,11 €		0,1542		28,00 €
Entrada individual:					
Regime livre:					
Idade: dos 7 aos 11 anos	2,12 €		0,7645		0,50 €
Idade: dos 12 aos 17 anos	2,12 €		0,5290		1,00 €
Idade: dos 18 aos 65 anos	2,12 €		0,1521		1,80 €
Idade: reformados	2,12 €		0,7645		0,50 €
Por 10 entradas:					
Regime livre:					
Idade: dos 7 aos 11 anos	2,12 €			0,8842	4,00 €
Idade: dos 12 aos 17 anos	2,12 €			2,7683	8,00 €
Idade: dos 18 aos 65 anos	2,12 €			5,1236	13,00 €
Idade: + 65 anos	2,12 €			0,8842	4,00 €
Mensal:					
Regime livre:					
Idade: dos 7 aos 11 anos	2,12 €			2,7683	8,00 €
Idade: dos 12 aos 17 anos	2,12 €			7,4788	18,00 €
Idade: dos 18 aos 65 anos	2,12 €			9,3629	22,00 €
Idade: + 65 anos	2,12 €			2,7683	8,00 €

Ginásio

Características		
Área		109,00
Vida útil para efeitos de amortização		47
Horas de utilização potencial por ano		1835,166667

	Valor total
Investimento:	
Construção total	333.926,93 €
Eq. Básico	59.343,76 €
Custos de exploração:	
Pessoal	18.899,41 €
Fornecimentos e serviços externos	17.454,72 €
Manutenção	1.080,00 €
Conservação	7.758,54 €
Seguros	6,03 €
Amortizações	
Construção	7.104,83 €
Equipamentos	7.417,97 €
Custos anuais	59.721,50 €
Custo médio horário/hora	32,54 €
Capacidade máxima	20
Custo médio utilização/hora	1,63 €

Artigo 42.º

	CT	Factores de ponderação			Taxa final
		μ	α	β	
Total — Fitness (piscina + ginásio)	33,11 €		0,1542		28,00 €
Cardio-fitness e Musculação:					
Duas vezes por semana	14,10 €			0,0637	15,00 €
Três vezes por semana	21,15 €			0,0400	22,00 €
Duas vezes a 1.ª modalidade + uma vez a 2.ª modalidade	21,15 €			0,0400	22,00 €

Artigo 43.º

	CT	Factores de ponderação			Taxa final
		μ	α	β	
Férias desportivas: Por criança e por semana	29,24 €		0,8290		5,00 €

Creche/berçário

Características		
Vida útil para efeitos de amortização		45
		Valor total
Investimento:		
Construção		318.692,07 €
Eq. Básico		23.290,70 €
Custos de exploração:		
Pessoal		194.479,77 €
Conservação/manutenção		6.373,84 €
Fornecimentos e serviços externos		18.395,19 €
Seguro		300,00 €
Amortizações:		
Construção		7.082,05 €
Equipamentos		2.988,18 €
Custos anuais		229.619,03 €
Custo médio/mês		20.874,46 €
Capacidade máxima		69
Custo médio utilização/mês		302,553

Artigo 44.º

	CT	Factores de ponderação			Taxa final
		μ	α	β	
Mensalidade, por criança	302,53 €		0,7356		80,00 €

Artigo 45.º

Actividades complementares à educação:

	CT	Factores de ponderação			Taxa final
		μ	α	β	
Prolongamento	38,91 €		0,6145		15,00 €

Artigo 46.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Totais	15	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	2,55 €	0,0000	1,0000	0,0000	0,00 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
<i>Totais</i>	15	0,1371 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	2,55 €	0,0000	0,0000	0,0000	2,55 €

Galeria de Santo António

Características		Valor total
Área		
Vida útil para efeitos de amortização		30
Investimento:		
Construção		39.747,10 €
Reparações/beneficiações		5.516,40 €
Construção total		45.263,50 €
Custos de exploração:		
Conservação		905,27 €
Amortizações:		
Construção		1.508,78 €
Custos anuais		2.414,05 €
Custos mensais		201,17 €
Custo/dia		6,61 €

Artigo 47.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação da galeria por dia.					6,6138 €	6,61 €				
<i>Totais</i>	0	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	6,6138 €	6,61 €	0,0000	1,0000	0,0000	0,00 €

2.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação da galeria por dia.					6,6138 €	6,61 €				
<i>Totais</i>	0	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	6,6138 €	6,61 €	0,0000	0,0000	0,5120	10,00 €

2.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Ocupação da galeria por dia.					6,6138 €	6,61 €				
<i>Totais</i>	0	0,0000 €	0,0201 €	0,0130 €	6,6138 €	6,61 €	0,0000	0,0000	0,2096	8,00 €

Parques de estacionamento subterrâneo — São Sebastião

Características		
Vida útil para efeitos de amortização		149
Horas de utilização potencial por ano		5840
Número de lugares de estacionamento		212
		Valor Total
Investimento:		
Construção		2.992.236,10 €
Construção total		2.992.236,10 €
Eq. Básico		2.230,74 €
Eq. Administrativo		3.332,97 €
Eq. Informático		1.979,40 €
Outro equipamento		3.365,32 €
Custos de exploração:		
Pessoal — vigilância		57.571,20 €
Manutenção e conservação		59.844,72 €
Fornecimentos e serviços externos		3.384,00 €
Amortizações:		
Construção		20.082,12 €
Equipamentos		1.100,46 €
Custos anuais		141.982,50 €
Custo médio/hora		24,31 €
Custo médio/hora/lugar de estacionamento		0,1147 €

Artigo 48.º

	CT	Factores de ponderação			Taxa final
		μ	α	β	
1.					
1.1.	Horário diurno — das 08h00 m às 20h00m:				
1.1.	0 A 30 minutos	0,06 €		1,0000	0,00 €
1.2.	30 Minutos a 150 minutos:				
1.2.1.	Por cada 5 minutos	0,01 €	4,2320		0,05 €
1.2.2.	Por cada hora	0,11 €	4,2320		0,60 €
1.3.	+ De 150 minutos:				
1.3.1.	Por cada 5 minutos	0,01 €	9,4639		0,10 €
1.3.2.	Por cada hora	0,11 €	9,4639		1,20 €
2.	Horário nocturno — das 20h00 m às 00h30m:				
2.1.	0 A 120 minutos:				
2.1.1.	Por cada 5 minutos	0,01 €	4,2320		0,05 €
2.1.2.	Por cada hora	0,11 €	4,2320		0,60 €
2.2.	+ De 120 minutos:				
2.2.1.	Por cada 5 minutos	0,01 €	9,4639		0,10 €
2.2.2.	Por cada hora	0,11 €	9,4639		1,20 €
3.	Após 00h30 e até às 8h00m — sem direito de remover a viatura:				
3.1.	Por cada 5 minutos	0,01 €	4,2320		0,05 €
3.2.	Por cada hora	0,11 €	4,2320		0,60 €
3.3.	Valor mínimo	0,86 €	4,2320		4,50 €
4.	Extravio do bilhete:				
4.1.	Pagamento da taxa máxima diária:				
4.2.	Estacionamento até 24 horas (curta duração):				
4.2.1.	Das 08h00 — 00h30m	1,89 €	8,0370		17,10 €
4.2.2.	Das 08h00 — 08h00m	1,38 €	14,6959		21,60 €
4.3.	Estacionamento superior a 24 horas (longa duração):				
4.3.1.	Por dia	2,75 €	8,0833		25,00 €
5.	Avença mensal — residentes sem reserva de lugar:				
5.1.	Avença mensal — residentes — 24 horas	83,72 €		0,5819	35,00 €
5.2.	Avença mensal nocturna das 19h00 às 08h30	61,04 €		0,5905	25,00 €
5.3.	Avença mensal — 24 horas aos fins-de-semana e feriados	26,38 €		0,0522	25,00 €
5.4.	Em todas as avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,01 €	6,3248		0,07 €
6.	Avença mensal — não residentes sem reserva de lugar:				
6.1.	Avença mensal — 24 horas	83,72 €		0,4625	45,00 €
6.2.	Avença mensal diurna — utilização dias úteis das 08h00 às 20h00	41,86 €		0,1638	35,00 €
6.3.	Avença mensal diurna — utilização aos sábados das 08h00 às 14h00	20,93 €	0,6723		35,00 €

	CT	Factores de ponderação			Taxa final
		μ	α	β	
6.4. Avença mensal nocturna — utilização dias úteis das 19h00 às 08h30	47,09 €		0,4691		25,00 €
6.5. Avença mensal nocturna — utilização de 24 horas aos fins-de-semana e fins-de-semana	26,38 €		0,0522		25,00 €
6.6. Em todas as avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,01 €	6,3248			0,07 €

1.14. CAPÍTULO VI — Cemitério

As taxas referentes aos cemitérios foram calculadas com base no apuramento dos custos directos, nomeadamente, despesas de funcionamento, custos com pessoal, custos com amortizações do equipamento.

Para o cálculo das taxas referentes ao cemitério temos três tipos de custos:

Custo do serviço administrativo — calculado com base no custo minuto inerente à prestação do serviço administrativo;

Custo do serviço do cemitério — calculado com base no tempo necessário para a realização das várias tarefas;

Custo do m² do cemitério — resultou da divisão do custo total anual do cemitério pela área do mesmo;

Cemitério

Características	
Área	6.460,00
Custos funcionamento	4.317,52
Custos totais	4.317,52
Número minutos	109200
Custo/minuto	0,039537729

	Valor total
Investimento:	
Construção, reparações/beneficiações	62.314,60 €
Terrenos	117.100,00 €
	62.314,60 €
Custos totais:	
Manutenção e conservação	4.317,52 €
Terrenos	117.100,00 €
Amortizações:	
Construção	778,93 €
Custos anuais	122.196,45 €
Custo m ² cemitério/ano	18,92 €

Artigo 49.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior	5	0,2542 €				1,44 €				
Presidente	3	0,6001 €				1,90 €				
Totais	23	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,89 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,89 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior	5	0,2542 €				1,44 €				
Presidente	3	0,6001 €				1,90 €				
Totais	23	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,89 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,89 €

1.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	5	0,2542 €				1,44 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
<i>Totais</i>	23	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	5,89 €	0,0000	0,0000	0,0000	5,89 €

Artigo 50.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
Assistente operacional.	240	0,1113 €				34,67 €				
<i>Totais</i>	260	0,8485 €	0,0201 €	0,0130 €	10,279 €	50,67 €	0,0000	0,0000	0,0000	50,67 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
Assistente operacional.	240	0,1113 €				34,67 €				
<i>Totais</i>	260	0,8485 €	0,0201 €	0,0130 €	10,279 €	50,67 €	0,0000	0,0000	0,0000	50,67 €

1.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
Assistente operacional.	240	0,1113 €				34,67 €				
<i>Totais</i>	260	0,8485 €	0,0201 €	0,0130 €	10,279 €	50,67 €	0,0000	0,0000	0,0000	50,67 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
Assistente operacional.	60	0,1113 €				6,68 €				
Encarregado operacional.	45	0,1738 €				7,82 €				
<i>Totais</i>	125	0,8485 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	20,22 €	0,7323	0,0000	0,0000	35,03 €

Artigo 51.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
Ocupação de ossários.	1				18,9159 €	18,92 €				
<i>Totais</i>	20	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	18,9159 €	24,63 €	0	0	0	24,63 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
Ocupação de ossários.	50				18,9159 €	945,79 €				
<i>Totais</i>	260	0,8485 €	0,0201 €	0,0130 €	18,9159 €	951,51 €	0,0000	0,8893	0,0000	105,37 €

Artigo 52.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
Assistente operacional.	240	0,1113 €				26,72 €				
Encarregado operacional.	30	0,1738 €				5,21 €				
<i>Totais</i>	260	0,8485 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	37,66 €	0,6112	0,0000	0,0000	60,67 €

Artigo 53.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
Terreno m ²	50				18,9159 €	945,79 €				
<i>Totais</i>	18	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	18,9159 €	950,25 €	0,0000	0,1581	0,0000	800,00 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
Terreno m ²	50				18,9159 €	945,79 €				
<i>Totais</i>	18	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	18,9159 €	950,25 €	0,0000	0,3686	0,0000	600,00 €

Artigo 54.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
Assistente operacional.	360	0,1113 €				52,01 €				
<i>Totais</i>	378	0,8485 €	0,0201 €	0,0130 €	14,9453	71,41 €	0,0000	0,0000	0,0000	71,41 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente operacional.		0,1113 €				0,00 €				
<i>Totais</i>	0	0,1113 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	0,00 €	0,0000	0,0000	0,0000	0,00 €

3.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
<i>Totais</i>	18	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,45 €	0,0000	0,0000	1,9982	13,35 €

3.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
<i>Totais</i>	18	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,45 €	0,0000	0,0000	2,2453	14,45 €

3.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
<i>Totais</i>	18	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,45 €	0,0000	0,0000	0,4486	6,45 €

3.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
<i>Totais</i>	18	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,45 €	0,0000	0,0000	0,4486	6,45 €

Artigo 55.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	20	0,1371 €				3,40 €				
Técnico superior.	30	0,2542 €				8,62 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	55	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	15,19 €	0,0000	0,0000	0,0000	15,19 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	20	0,1371 €				3,40 €				
Técnico superior.	30	0,2542 €				8,62 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	55	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	15,19 €	0,0000	0,0000	0,0000	15,19 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	3	0,6001 €				1,90 €				
<i>Totais</i>	18	0,7372 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	4,45 €	0,0000	0,0000	2,2453	14,45 €

1.15 — CAPÍTULO VII — Higiene e salubridade públicas

Artigo 56.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	5	0,1371 €				0,85 €				
Assistente operacional.	116	0,1113 €				16,70 €				
Deslocação.					28,1194 €	28,12 €				
<i>Totais</i>	120,58	0,2484 €	0,0201 €	0,0130 €	28,1194 €	45,67 €	0,0000	0,8905	0,0000	5,00 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Deslocação.					0,3600 €	0,36 €				
<i>Totais</i>	0	0	0,0201 €	0,0130 €	0,3600 €	0,36 €	0,0000	0,0000	0,3889	0,50 €

Artigo 57.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	140	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	40,20 €	0,0000	0,0000	0,0000	40,20 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	140	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	40,20 €	0,0000	0,0000	0,0000	40,20 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	140	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	40,20 €	0,0000	0,0000	0,0000	40,20 €

Artigo 58.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	60	0,2542 €				17,24 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	80	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	22,96 €	0,0000	0,0000	0,0000	22,96 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	30	0,2542 €				8,62 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	50	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	14,34 €	0,0000	0,0000	0,0000	14,34 €

Artigo 59.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	60	0,2542 €				17,24 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	80	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	22,96 €	0,0000	0,0000	0,0000	22,96 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico superior.	60	0,2542 €				17,24 €				
<i>Totais</i>	60	0,2542 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	17,24 €	0,0000	0,0000	0,0500	18,10 €

Artigo 60.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	60	0,2542 €				17,24 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	80	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	22,96 €	0,0000	0,0000	0,0000	22,96 €

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Técnico superior.	60	0,2542 €				17,24 €				
<i>Totais</i>	60	0,2542 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	17,24 €	0,0000	0,0000	0,0500	18,10 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
Assistente operacional.	60	0,1113 €				8,67 €				
Deslocação.					26,3693 €	26,37 €				
<i>Totais</i>	80	0,8485 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	40,76 €	0,0000	0,0000	0,0000	40,76 €

2.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente operacional.	240	0,1113 €				34,67 €				
<i>Totais</i>	240	0,1113 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	34,67 €	0,0000	0,4780	0,0000	18,10 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
Assistente operacional.	240	0,1113 €				34,67 €				
Deslocação.					52,7386 €	52,74 €				
<i>Totais</i>	260	0,8485 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	93,13 €	0,0000	0,0000	0,0000	93,13 €

3.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente operacional.	240	0,1113 €				34,67 €				
<i>Totais</i>	240	0,1113 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	34,67 €	0,0000	0,4780	0,0000	18,10 €

5:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	15	0,1371 €				2,55 €				
Técnico superior.	60	0,2542 €				17,24 €				
Presidente.	5	0,6001 €				3,17 €				
<i>Totais</i>	80	0,9913 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	22,96 €	0,0000	0,0000	0,0000	22,96 €

1.16. CAPÍTULO VIII — Publicidade

As taxas de publicidade decorrem de um acto administrativo, desenvolvido de acordo com o fluxograma das tarefas inerentes à prestação do serviço. Assim, a maioria das taxas referentes à publicidade completa o custo inerente ao serviço administrativo tendo em consideração a dimensão média do instrumento publicitário e o período de tempo de usufruto da licença publicitária.

Artigo 61.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores.	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,9249	0,0000	3,83 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,9906	0,0000	0,48 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,7748	0,0000	11,49 €

4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,8873	0,0000	5,75 €

Artigo 62.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,7078	0,0000	14,91 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,9757	0,0000	1,24 €

2.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,4153	0,0000	29,83 €

2.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,9512	0,0000	2,49 €

Artigo 63.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,6993	0,0000	15,34 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,9749	0,0000	1,28 €

Artigo 68.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,8120	0,0000	9,59 €

2.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,6758	0,0000	16,54 €

2.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,9730	0,0000	1,38 €

Artigo 69.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,8130	0,0000	9,54 €

Artigo 70.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,6196	0,0000	19,41 €

Artigo 71.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,8567	0,0000	7,31 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,2840	0,0000	36,53 €

1.3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,0000	1,8639	146,12 €

1.4:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos Superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de Câmara.	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,0000	33,1716	1.743,45 €

Artigo 72.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,8736	0,0000	6,45 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,0000	1,5358	129,38 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,7887	0,0000	10,78 €

Artigo 73.º

1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,7887	0,0000	10,78 €

Artigo 74.º

1.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,9155	0,0000	4,31 €

1.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,9155	0,0000	4,31 €

2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,7887	0,0000	10,78 €

3:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,7887	0,0000	10,78 €

4.1:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,9865	0,0000	0,69 €

4.2:

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico.	60	0,1371 €				10,21 €				
Técnicos superiores	120	0,2542 €				34,48 €				
Presidente de câmara	10	0,6001 €				6,33 €				
<i>Totais</i>	180	0,3912 €	0,0201 €	0,0130 €	0,0000 €	51,02 €	0,0000	0,8591	0,0000	7,19 €

204671087

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 11663/2011

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que na sequência da aprovação da Câmara Municipal em reunião n.º 7/2011, de 06/04/2011, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, nos termos do disposto na alínea f), n.º 1, do art.º 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tendo em vista o preenchimento de 12 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, previstos e não ocupados no Mapa de pessoal desta Câmara.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto-Lei n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria 11553 — C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades de serviço determinado precisamente definido e não duradouro, ao abrigo

do disposto na alínea f), n.º 1, do art.º 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tendo sido considerado na reunião de Câmara de 06/04/2011 o relevante interesse público e regime excepcional no recrutamento que decorre da implementação no terreno do Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

3 — Caracterização dos Postos de Trabalhos/Descrição Sumária das Funções:

Assistente Operacional — Executar todos os trabalhos necessários à protecção e vigilância de todo o perímetro florestal do Concelho de Mortágua, no âmbito do Dispositivo Municipal de Vigilância, detecção e combate a Incêndios florestais de Mortágua, integrado no Plano Operacional Municipal- Equipa de vigilância móvel.

4 — Duração do contrato — 3 meses, de 1/07/2011 a 30/09/2011

5 — O local de trabalho é na área do Município de Mortágua, a modalidade de horário de trabalho será definido em função da natureza das actividades a desenvolver.

6 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados — Considerando a especificidade das funções em causa que irão ser exercidas ininterruptamente todos os dias da semana e fins de semana em horário alternado de turnos de 8 horas diurnos e nocturnos por equipe de dois trabalhadores nos termos da deliberação tomada na reunião de Câmara de 06/04/2011 a remuneração será o nível correspondente à 7.ª posição da Tabela Remuneratório Única, correspondente a 789,54€.